



Caderno de Orientação aos Agentes da Administração

REGISTRO DOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)



“Gerando soluções para fortalecer a governança e a gestão.”

3ª Edição

(Fevereiro / 2023)

INTRODUÇÃO

Caro agente da administração,

Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos importantes para o exercício da sua função.

É natural que, ao assumir a função de agente da administração, os militares e servidores civis tenham dúvidas a respeito das atividades que devem executar e as responsabilidades envolvidas. Assim, elaborou-se este documento informativo, que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de permitir a melhor gestão dos recursos públicos colocados à disposição do Exército.

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados, observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure o Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército apoiador de sua Organização Militar (OM). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Secretaria de Economia e Finanças

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	3
2. INSTAURAÇÃO DA TCE	3
3. CADASTROS DOS PERFIS NO SISTEMA E-TCE	4
3.1 OBTENÇÃO DO PERFIL “INSTAURADOR”	4
3.1.1 Cadastro do Dirigente Máximo no portal TCU	5
3.1.2 Solicitação do perfil Instaurador	5
3.2 OBTENÇÃO DO PERFIL “OPERADOR”	5
4. INSERÇÃO DO PROCESSO NO SISTEMA E-TCE	9
4.1 INSTAURAR UMA NOVA TCE	9
4.2 PREENCHIMENTO DOS DADOS NO SISTEMA E-TCE	9
5. INSERÇÃO DO PROCESSO NO SISADE	22
5.1 INSERIR INFORMAÇÃO DE TCE NO PROCESSO DE ORIGEM NO SISADE	22
6. PRAZOS DA TCE – OM INSTAURADORA	24
7. PRINCIPAIS ERROS NO PROCESSO	24
8. FLUXO DOS TRABALHOS DA TCE	26
LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO A - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	28
ANEXO B - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA	32
ANEXO C - CHECKLIST 1 - PROCESSO DE TCE GESTOR E EQUIPE DE TCE	36
ANEXO D - CHECKLIST 2 - SISTEMA E-TCE	42

1. FINALIDADE

Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo formalizado, com rito próprio, que visa apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário; sua finalidade é a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do respectivo ressarcimento. (Glossário de termos de Controle externo TCU, 2017).

Antes da instauração da TCE as autoridades administrativas competentes deverão adotar medidas administrativas internas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, incluindo a expedição de notificação aos responsáveis, observados as Normas para apuração de irregularidades administrativas e os princípios norteadores dos processos administrativos.

Neste sentido, este caderno visa orientar e auxiliar os agentes da administração sobre a Tomada de Contas Especial (TCE), desde sua instauração até o encaminhamento do processo ao CGCFEx, com o enfoque na utilização do sistema e-TCE e do SISADE, para registro dos processos de TCE.

2. INSTAURAÇÃO DA TCE

Por iniciativa do gestor* (Cmt/Ch/Dir da OM), ou a partir da recomendação da Unidade de Controle Interno de vinculação, havendo os pré-requisitos para a instauração da TCE, a instauração se dará por meio da publicação de Portaria em Boletim de Acesso Restrito (BAR) da OM, conforme exemplo a seguir:

PORTARIA Nº 001 - ACES RTO / CMDO , DE DE DE 20
(NUP /20)

Instaura Tomada de Contas Especial.

O Comandante da , usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, § 4º, da Portaria do Comandante do Exército nº 424, de 27 de março de 2019, que aprova as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial, e considerando o que dispõe o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e a Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial – TCE em relação aos fatos apurados pelo Processo Administrativo (NUP /20) instaurado pela Portaria nº - de de outubro de 20 , decorrente do apontado no relatório e na solução da Auditoria Especial instaurada pela Nota nº – SAGEF/ de de julho de 20 , da SEF, no Of nº – SAGEF/CCIEEx, de de dezembro de 20 , do CCIEEx, e anexos, no Of nº -S2, de de janeiro de 20 , da 12ª ICFEx, e anexo, no IPM nº no Parecer Simplificado de Auditoria nº – 20 /SAGEF/CCIEEx, de de dezembro de 20 , do Centro de Controle Interno do Exército, relativamente a irregularidades administrativas no , nos anos de 20 e 20 , pelas quais foram responsabilizadas as pessoas físicas a seguir, indicadas na Matriz de Responsabilidade anexa:

a. , CPF nº , Idt EB
;

b. Ten , CPF nº
Idt EB ;

c. Ten , CPF nº , Idt EB

Art. 2º Designar os militares abaixo nomeados para comporem a referida Equipe, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos e secretariado pelo terceiro:

Maj	CPF	, Idt EB	:
1º Ten	, CPF	, Idt EB	: e
2º Ten	, CPF	, Idt EB	

Art. 3º A Equipe de TCE ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo todos os órgãos/divisões/seções e militares/servidores vinculados a esta autoridade prestarem toda a colaboração necessária e que lhes for requerida pela Equipe da Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Os membros da Equipe de TCE deverão observar os procedimentos de abordagem técnica, instruídos nos procedimentos referentes aos objetos da Tomada de Contas Especial, pronunciando-se conclusivamente ao final, acerca da comprovação da ocorrência do dano, da qualificação dos responsáveis, da quantificação do débito e da correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis.

Art. 5º Os membros da Equipe de TCE ficarão liberados do desempenho de suas funções normais, se a complexidade do procedimento assim o exigir e quando for absolutamente necessário.

Art. 6º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos e encaminhamento do processo de TCE ao Centro de Controle Interno do Exército, para análise e emissão do relatório e do certificado de auditoria.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus-AM, de 20 de 20

* As UG devem estabelecer contato prévio, com o CGCFEx de apoio, antes da instauração de TCE, evitando, assim, inconsistências/erros ou instauração desnecessária de processos de TCE.

Cabe lembrar que o art. 13 da Portaria - C Ex nº 424, de 27 MAR 19, prevê que compete ao chefe de equipe encarregada da TCE, entre outras providências, “expedir notificação para comunicação da instauração da TCE, cobrança do débito e para oportunizar a apresentação por escrito de justificativas, conforme Anexo H, **imediatamente após a publicação da portaria de instauração da TCE[...]**” (grifo nosso).

Obs: ver anexos A e B (novos modelos de notificação).

3. CADASTROS DOS PERFIS NO SISTEMA e-TCE



3.1 Obtenção do Perfil “INSTAURADOR”

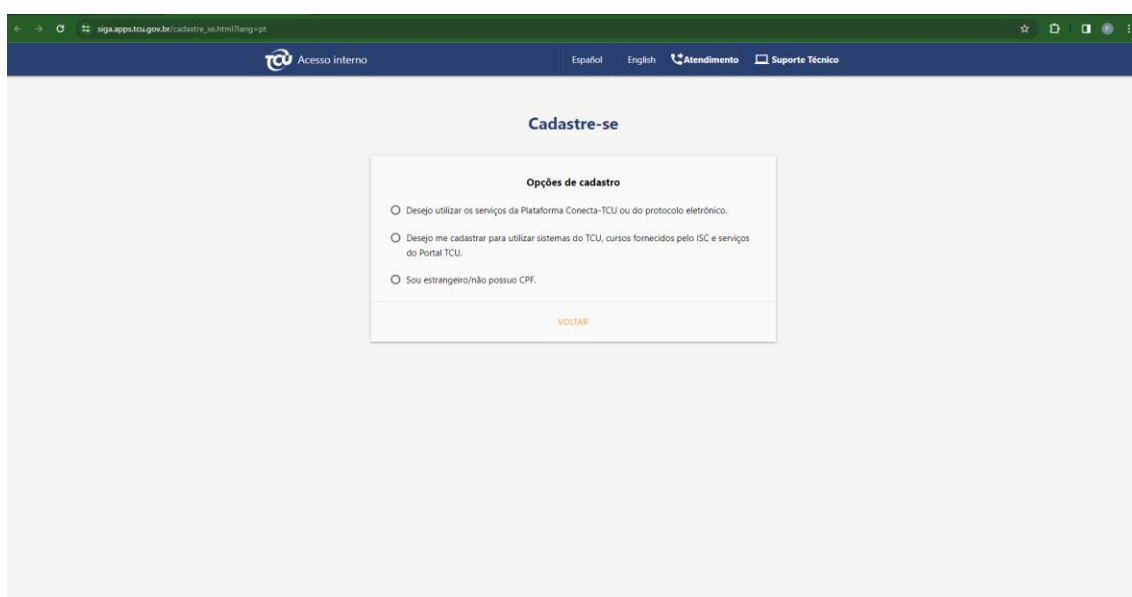
A partir da mencionada publicação o Dirigente Máximo tem prazo de 5 (cinco) dias para o início da inserção de dados da TCE no sistema e-TCE.

Para este procedimento é necessário que o Dirigente Máximo adote as medidas

administrativas para a obtenção do perfil “instaurador” no sistema e-TCE, conforme os passos a seguir:

3.1.1 Cadastro do Dirigente Máximo no portal TCU

O Dirigente Máximo e seu substituto (2º oficial mais antigo da UG) devem realizar o cadastro de usuário externo no site do TCU, através do portal do TCU no link <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>, clicando em “Login” e depois em “Cadastre-se” ou direto no link https://siga.apps.tcu.gov.br/novo_cadastro.html?lang=pt, conforme exposto a seguir:



3.1.2 Solicitação do perfil Instaurador

Após cadastro no portal do TCU, solicitar perfil* “instaurador” para o CGCFEx de apoio, por meio de DIEx, com as seguintes informações:

CPF (*)	Nome Completo	OM instauradora da TCE (nome e CODUG)	CNPJ	E-mail funcional

* As solicitações de habilitação ao perfil "instaurador", no e-TCE, **não devem ser encaminhadas** diretamente ao TCU, devendo as mesmas serem encaminhadas, exclusivamente, por meio dos CGCFEx de apoio, que fazem a intermediação de tais solicitações, repassando-as diretamente para a Secex/TCE do TCU.

Transcorrido 5 (cinco) dias do envio do DIEx para oCGCFEx de apoio, o Dirigente Máximo deverá acessar o Sistema e-TCE para verificar se já possui o perfil de instaurador. Em caso de problemas, contatar o CGCFEx.

3.2 Obtenção do perfil “Operador”

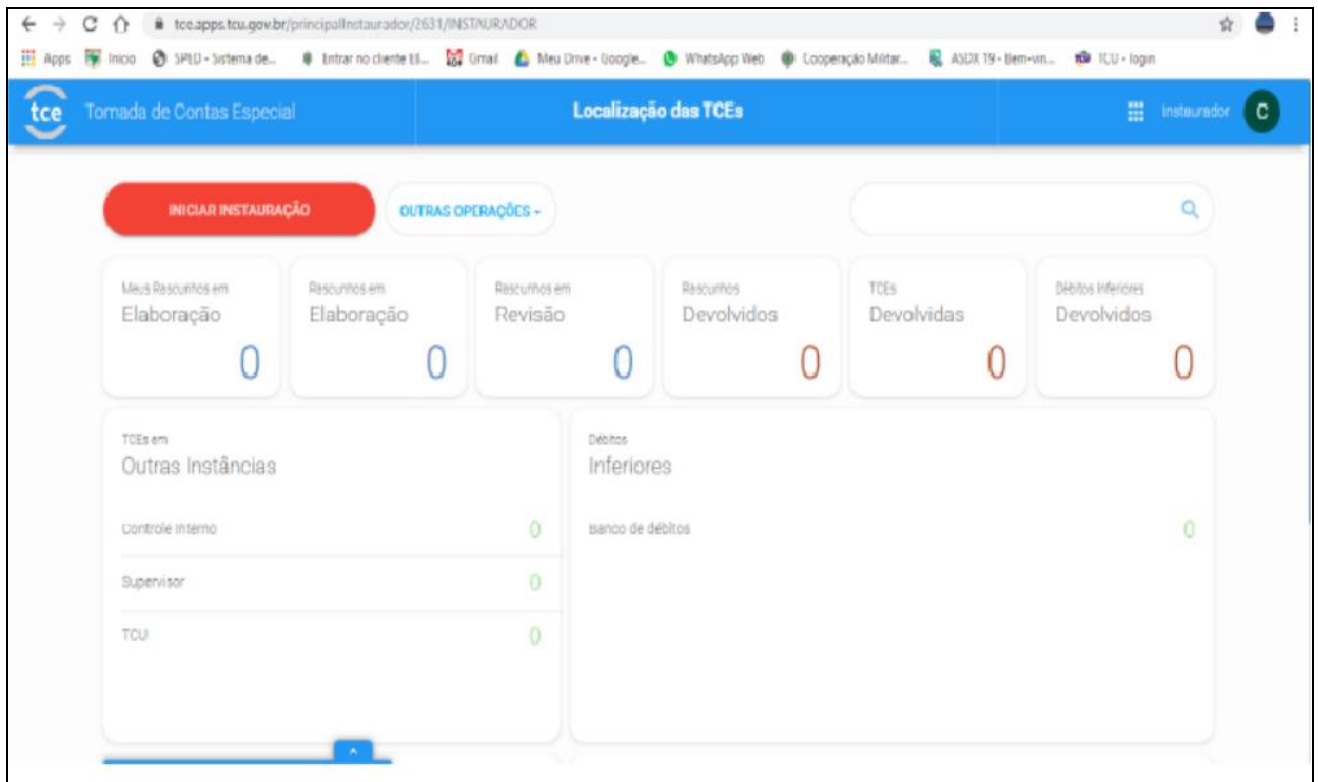
No âmbito da Unidade existem dois perfis, quais sejam:

Registro dos processos de Tomada de Contas Especial (TCE)

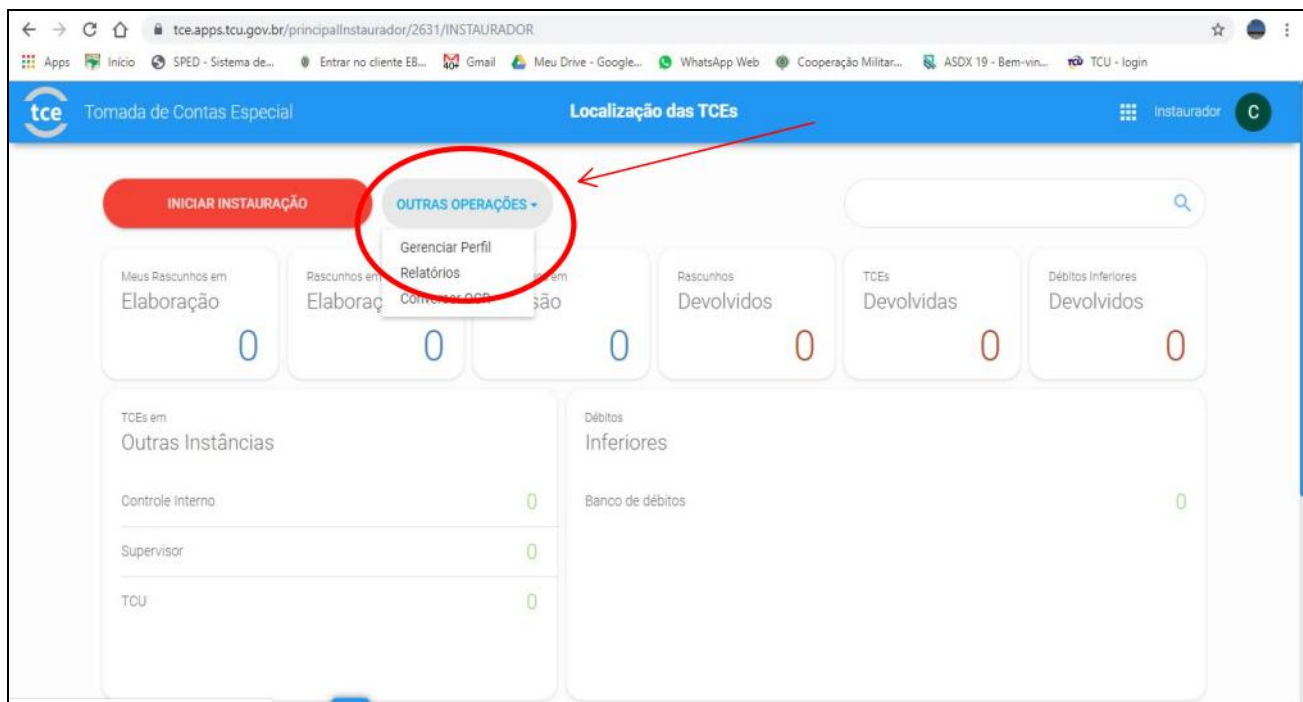
- ✓ Instaurador: detém a competência para inserir dados e documentos atinentes à TCE, encaminhar processo à instância seguinte, bem como conceder perfil de operador em sua unidade.
- ✓ Operador: responsável pela inserção dos dados requeridos pelo sistema e dos documentos atinentes à TCE, inclusive o relatório do tomador de contas.

Após acesso ao sistema, o militar com perfil “instaurador” poderá selecionar o “operador”, ou seja, o militar responsável pela inserção de dados, que poderá ser o chefe da equipe designada para a realização da TCE (tomador de contas). Cabe lembrar que este militar também deverá estar cadastrado no portal do TCU.

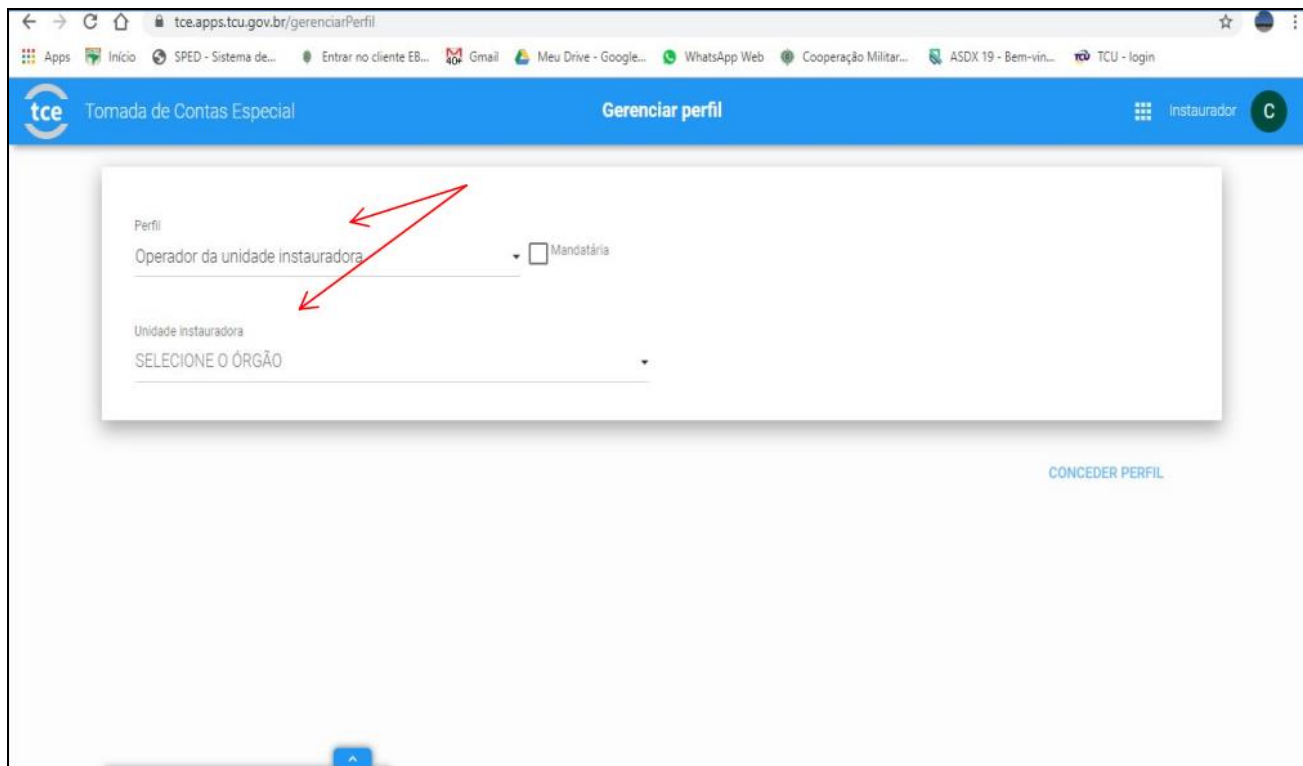
1º Passo: Acessar a tela inicial para cadastro do operador:



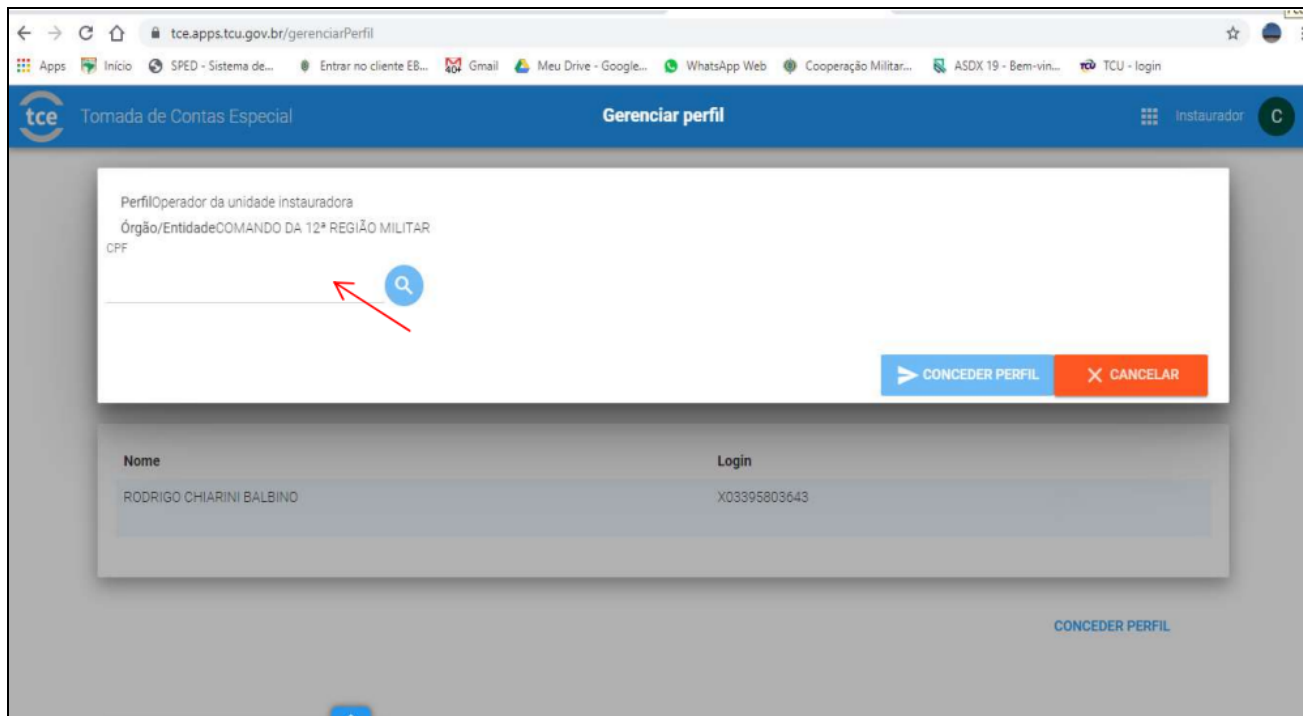
2º Passo: Escolher na aba “OUTRAS OPERAÇÕES”, a opção “Gerenciar Perfil”:



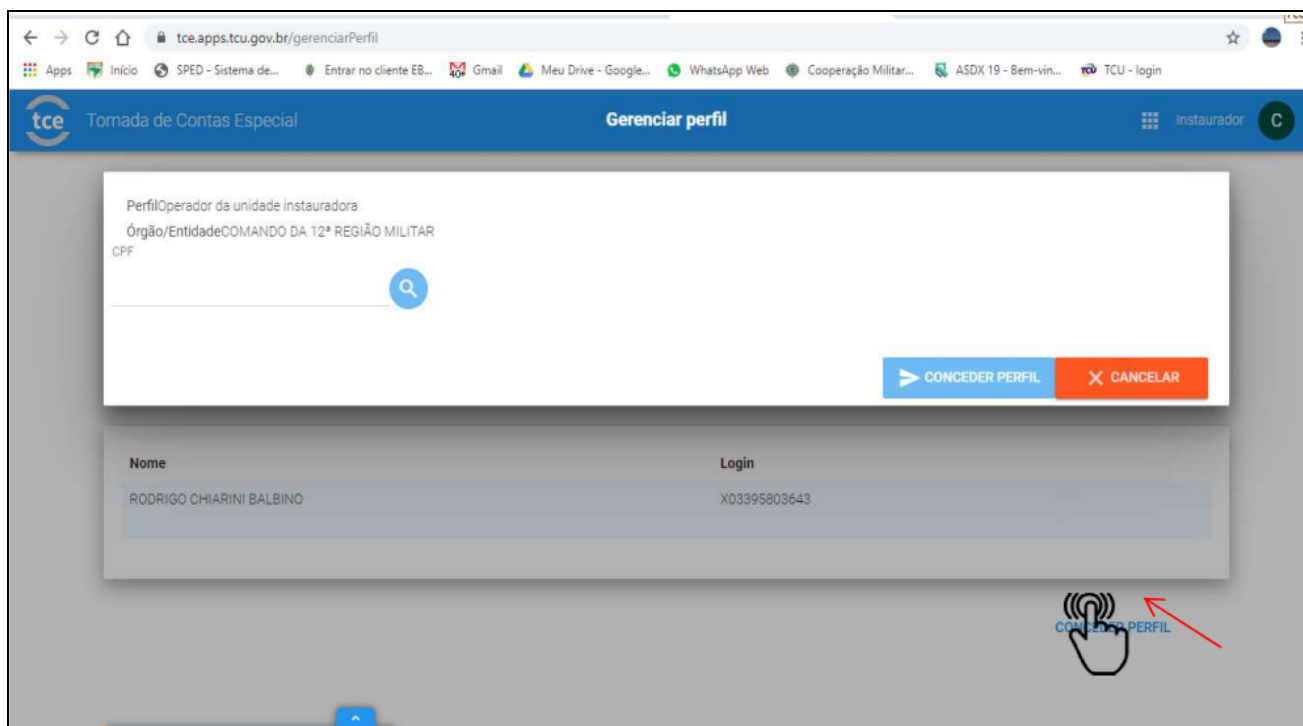
3º Passo: Preencher campos de “Perfil” e “Unidade Instauradora”:



4º Passo: Preencher CPF do militar que será operador e que já possui cadastro prévio de usuário externo ao TCU no portal do TCU:



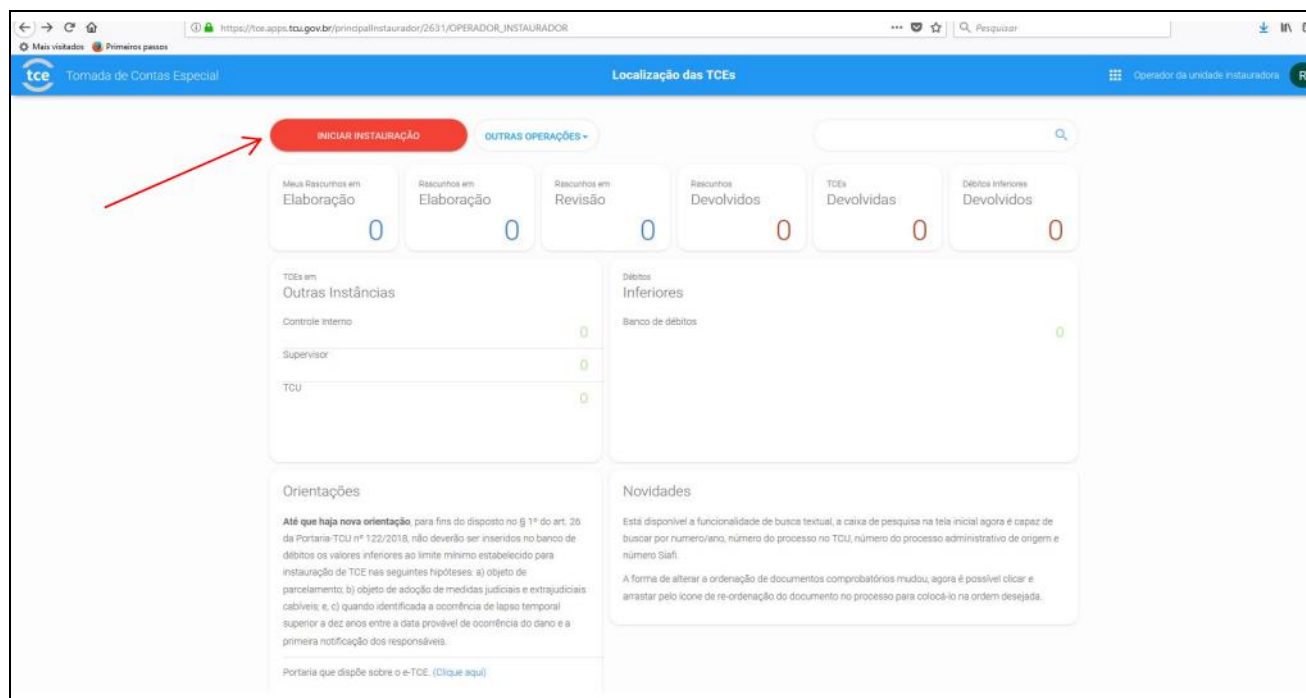
5º Passo: Acionar o botão “CONCEDER PERFIL”:



4. INSERÇÃO DO PROCESSO NO SISTEMA e-TCE

4.1 Instaurar uma nova TCE

Para instaurar nova TCE, basta pressionar o botão vermelho com os dizeres “INICIAR INSTAURAÇÃO”



4.2 Preenchimento dos dados no Sistema e-TCE

Após clicar no botão vermelho com os dizeres “INICIAR INSTAURAÇÃO”, aparecerá abas de preenchimento para:

- ✓ “Dados da TCE”;
- ✓ “Dados do objeto”;
- ✓ “Documentos comprobatórios”;
- ✓ “Responsáveis”;
- ✓ “Irregularidades”;
- ✓ “Débito”;
- ✓ “Relatório do tomador de contas”; e
- ✓ “Confirmação”.

Obs: No último passo, da “Confirmação”, ao confirmar a instauração da TCE, o processo será disponibilizado, automaticamente, para instância do controle interno.

a. Dados da TCE

Caderno de Orientação aos Agentes da Administração 12.1
Registro dos processos de Tomada de Contas Especial (TCE)

Preencher todas as informações solicitadas nos campos:

The screenshot shows the 'Operador da unidade instauradora' interface for the 'Tomada de Contas Especial' process. A progress bar at the top indicates steps 1 through 9. The current step is 4, 'Documentos comprobatórios'. The form contains several fields: 'Origem dos recursos' (with a dropdown menu), 'Data de início da contagem do prazo de instauração' (with a calendar icon), 'Código da UG responsável pela instauração', 'Motivo da instauração' (with a dropdown menu), 'Iniciativa da instauração' (with a dropdown menu), 'Nome da UG responsável pela instauração', 'Detalhamento do motivo' (with a dropdown menu), 'Número do processo administrativo da TCE na origem', and 'Data de determinação da instauração' (with a calendar icon). A 'PRÓXIMO' button is located at the bottom right. Red arrows point to the 'Origem dos recursos', 'Data de início da contagem do prazo de instauração', and 'Código da UG responsável pela instauração' fields.

- ✓ Origem dos recursos: vale ressaltar que o sistema está organizado de acordo com a origem dos recursos objeto da TCE, conforme consta na Lista de Origens de Valores Reclamados em TCE constante do anexo III da DN - TCU nº 155/2016(geralmente será “aplicação direta”);
- ✓ Data de início da contagem do prazo de instauração: Data de ocorrência do dano, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração.

The screenshot shows the same 'Operador da unidade instauradora' interface. In this view, red arrows point to the 'Código da UG responsável pela instauração' and 'Motivo da instauração' fields.

- ✓ Código da UG responsável pela Instauração: Preencher com o código de UGE (executora) para as OM com autonomia administrativa e código de UG Custos no caso da OM responsável pela instauração não possuir autonomia;
- ✓ Motivo da instauração: o sistema está organizado de acordo com a lista de motivos de instauração de TCE, conforme consta na Lista do anexo II da DN - TCU nº 155/2016;

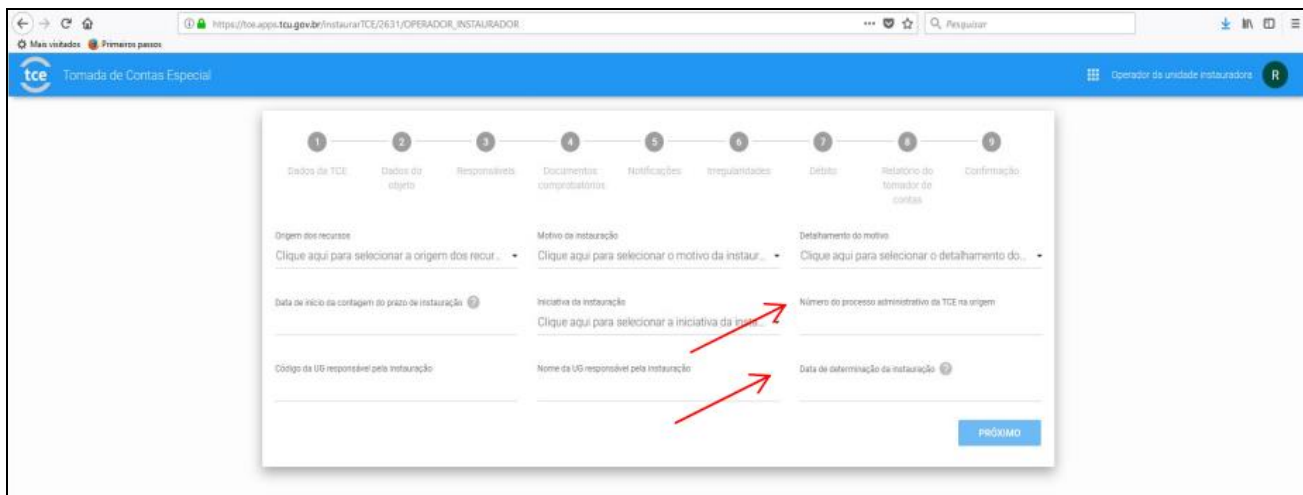
Caderno de Orientação aos Agentes da Administração 12.1
Registro dos processos de Tomada de Contas Especial (TCE)

The screenshot shows a web browser window with the URL https://tce.apps.tcu.gov.br/instaurarTCE/2631/OPERADOR_INSTAURADOR. The page title is "Tomada de Contas Especial" and the user is logged in as "Operador de unidade instauradora". A progress bar at the top indicates 9 steps: 1. Dados da TCE, 2. Dados do objeto, 3. Responsáveis, 4. Documentos comprobatórios, 5. Notificações, 6. Irregularidades, 7. Débito, 8. Relatório do tomador de contas, and 9. Confirmação. The form fields are organized into three columns. The first column contains "Origem dos recursos" (with a dropdown menu), "Data de início da contagem do prazo de instauração" (with a calendar icon), and "Código da UG responsável pela instauração" (with a text input field). The second column contains "Motivo da instauração" (with a dropdown menu), "Iniciativa da instauração" (with a dropdown menu), and "Nome da UG responsável pela instauração" (with a text input field). The third column contains "Detalhamento do motivo" (with a dropdown menu), "Número do processo administrativo da TCE na origem" (with a text input field), and "Data de determinação da instauração" (with a calendar icon). A blue "PRÓXIMO" button is located at the bottom right of the form. Two red arrows point to the "Iniciativa da instauração" dropdown and the "Código da UG responsável pela instauração" text field.

- ✓ Iniciativa da instauração: de acordo com as opções apresentadas pelo sistema (geralmente será “Órgão repassador/instaurador”).
- ✓ Nome da UG responsável pela instauração: nome completo da OM;
- ✓ Detalhamento do motivo: conforme a letra B do anexo II da DN – TCU nº 155/2016.

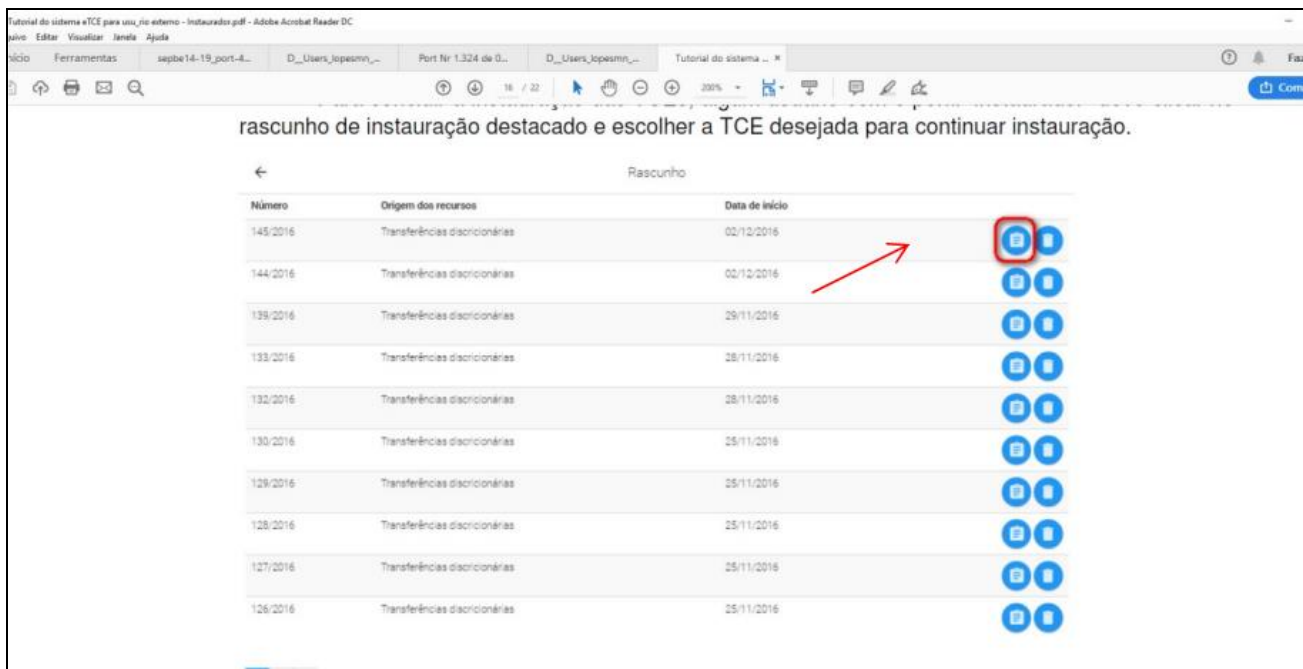
The screenshot shows the same web browser window as the previous one. The form fields are the same, but now three red arrows point to the "Número do processo administrativo da TCE na origem" text input field, the "Data de determinação da instauração" calendar icon, and the "Código da UG responsável pela instauração" text input field.

- ✓ Número do processo administrativo da TCE na origem: o número único do processo (NUP) de TCE gerado pelo SPED; e
- ✓ Data de determinação da instauração: data da portaria de instauração da TCE pelo Dirigente Máximo da Organização Militar (OM).



Após o preenchimento dos dados acima o sistema cria um “rascunho de instauração salvo”, abrindo a possibilidade de salvar os dados da instauração da TCE para continuar o procedimento depois. Isso é útil tanto para quem não deseja concluir a instauração naquele momento, como também, para os usuários com perfil “operador da unidade instauradora” que não podem instaurar TCE por completo. Nestes casos, o sistema trata como rascunho de instauração salvo.

Para concluir a instauração da TCE, o usuário com o perfil “instaurador” deve clicar no rascunho de instauração destacado e escolher a TCE desejada para continuar instauração.



b. Dados do objeto

No campo “CNPJ da entidade ou órgão de onde ocorreu o dano”, preenche-se com o CNPJ da OM onde ocorreu o dano, caso a OM onde ocorreu o dano não possua CNPJ, deverá ser informado o CNPJ da UG de vinculação correspondente, sendo necessário, nesse caso, indicar no campo “Descrição do Objeto” a OM vinculada onde ocorreu o dano.

Caderno de Orientação aos Agentes da Administração 12.1
Registro dos processos de Tomada de Contas Especial (TCE)

The screenshot displays a multi-step registration process for a TCE. Step 2, 'Dados do objeto', is highlighted. The interface includes a progress bar at the top with steps 1 through 8. The data entered in step 2 is as follows:

1	2	3	4	5	6	7	8
Dados da TCE	Dados do objeto	Documentos comprobatórios	Responsáveis	Irregularidades	Débito	Relatório do tomador de contas	Confirmação
Número no SIAFI 123456	Tipo do instrumento CONVÊNIO			Número do instrumento 94/0903-00	Código do órgão repassador 20113		
<input type="checkbox"/> Não se aplica							
	Descrição do órgão repassador MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E				Código da US do repassador 200318		
					Descrição da US do repassador COORDENACAO-GERAL DE EXTINCAO E CONVENII		
Tipo do receptor PESSOA FÍSICA	CPF do receptor			Nome do receptor		UF do receptor PR	
Número do processo administrativo na origem 111111111111111111	Início da vigência 01/01/1995			Término da vigência 31/12/1995		Limite para prestação de contas 11/11/2000	
Objeto da transferência descrito no instrumento 7635 - CRECHE MANUTENCAO VALOR TOTAL R\$ 28.492,80 RUA DOS PATRICIAS, 846							
Repasse previsto (União) R\$ 14.246,40	Repasse efetivo (União) R\$ 1,00			Contrapartida prevista R\$ 1,00		Contrapartida efetiva R\$ 1,00	
Funcional programática		Ano exercício					
15.081.0483.2593.0001 / 1995							
				VOLTAR		CONTINUAR DEPOIS	
						PRÓXIMO	

c. Documentos comprobatórios

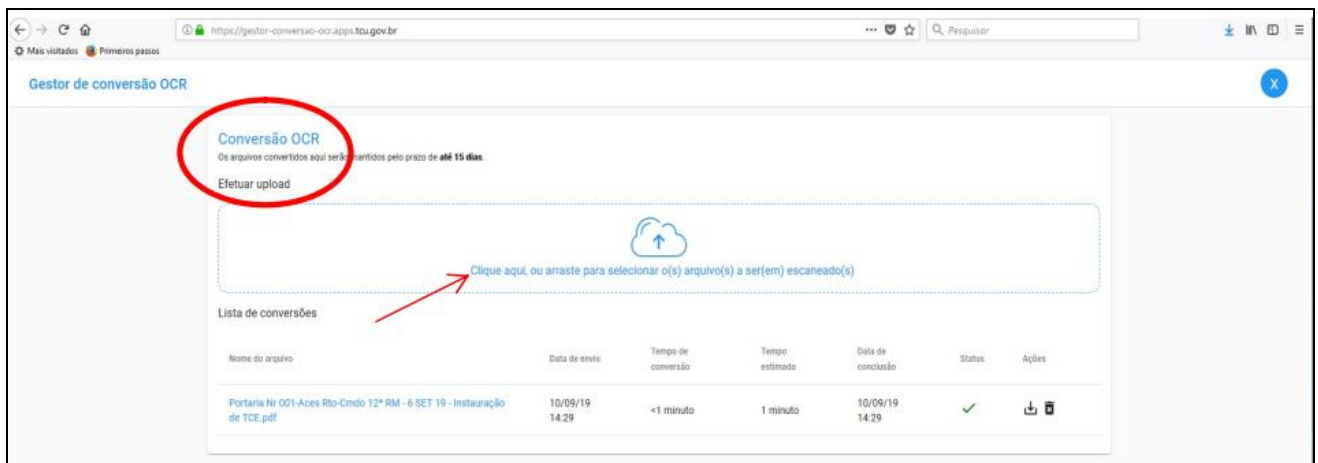
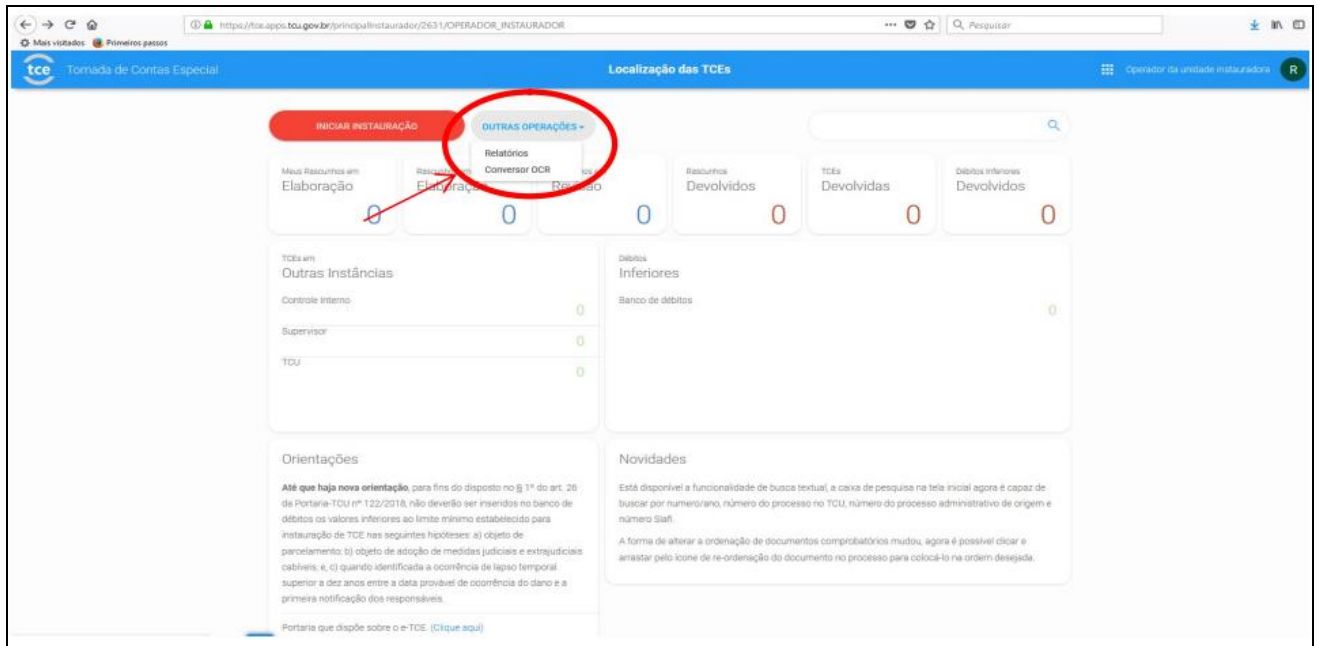
Nessa aba é possível fazer upload dos documentos comprobatórios da TCE e tipificá-los. Lembrando que o art. 17 da Portaria - C Ex nº 424, de 27 MAR 19, lista a composição dos documentos que integram o processo de TCE.

Obs: ver anexo D (quadro “equivalência entre documentos”).

1) Converter documentos em PDF pesquisável

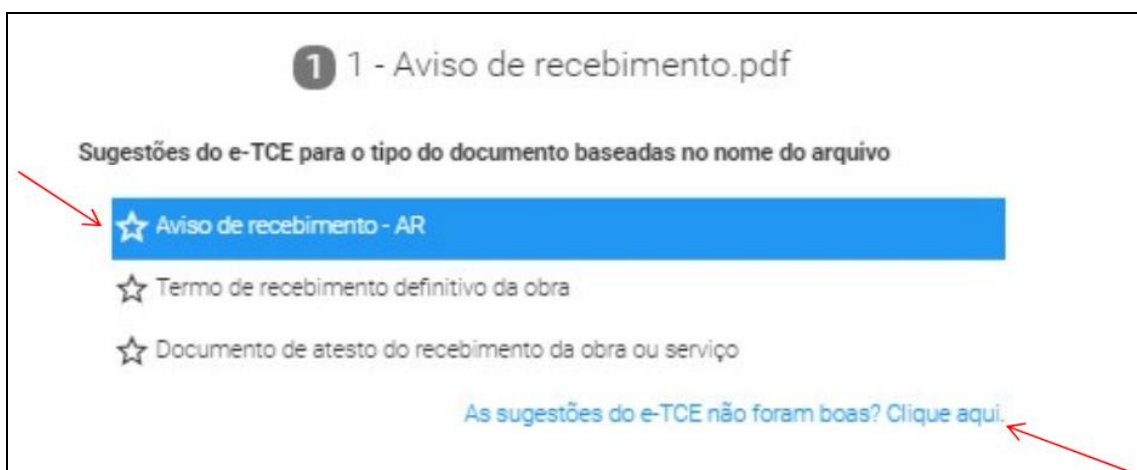
Os documentos inseridos no sistema devem observar o formato Portable Document Formart (PDF) pesquisável. O sistema possui um conversor:

Caderno de Orientação aos Agentes da Administração 12.1
Registro dos processos de Tomada de Contas Especial (TCE)



2) Informar o tipo de documento na inserção

Ao pressionar “Selecione o tipo de documento”, o sistema sugere prováveis tipos a partir do nome do arquivo. Por exemplo, para o nome de arquivo “Aviso de recebimento.pdf”, o sistema já sugere tipos relacionados a este nome, conforme a seguir.



Ao selecionar o tipo “Aviso de recebimento - AR”, o sistema já posiciona no próximo arquivo para tipificação e assim sucessivamente.

Caso o tipo de documento não seja nenhum dos sugeridos pelo sistema, é possível clicar em “As sugestões do e-TCE não foram boas? Clique aqui” e, ao digitar parte do tipo, automaticamente já são apresentados os tipos correspondentes.

No exemplo abaixo, informa-se “Instrum” e somente quatro tipos, que tem parte deste texto, são apresentados, facilitando assim a seleção adequada.



Na parte superior da tela, aparecem o número e o nome do arquivo para o usuário se posicionar a respeito de qual documento está tipificando.

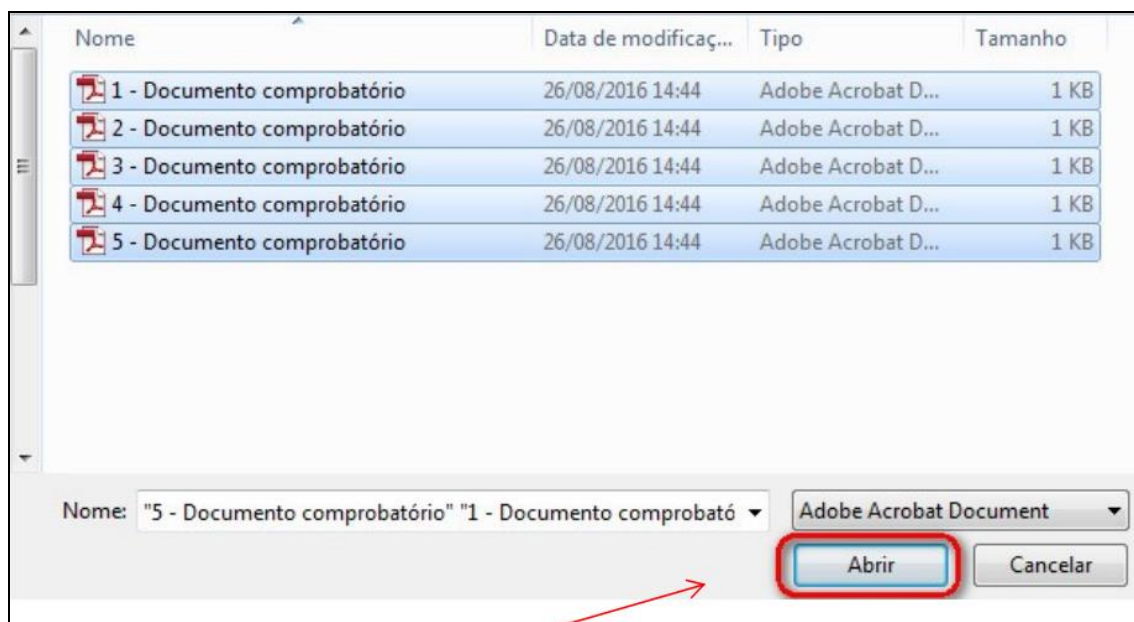
Vale lembrar que a lista não é exaustiva e dispõe da opção “Outros”, caso não se identifique tipo mais adequado na listagem.

3) Reordenar os documentos comprobatórios

Vale ressaltar que a ordem de inserção destes documentos deve observar a ordem constante do processo originário.

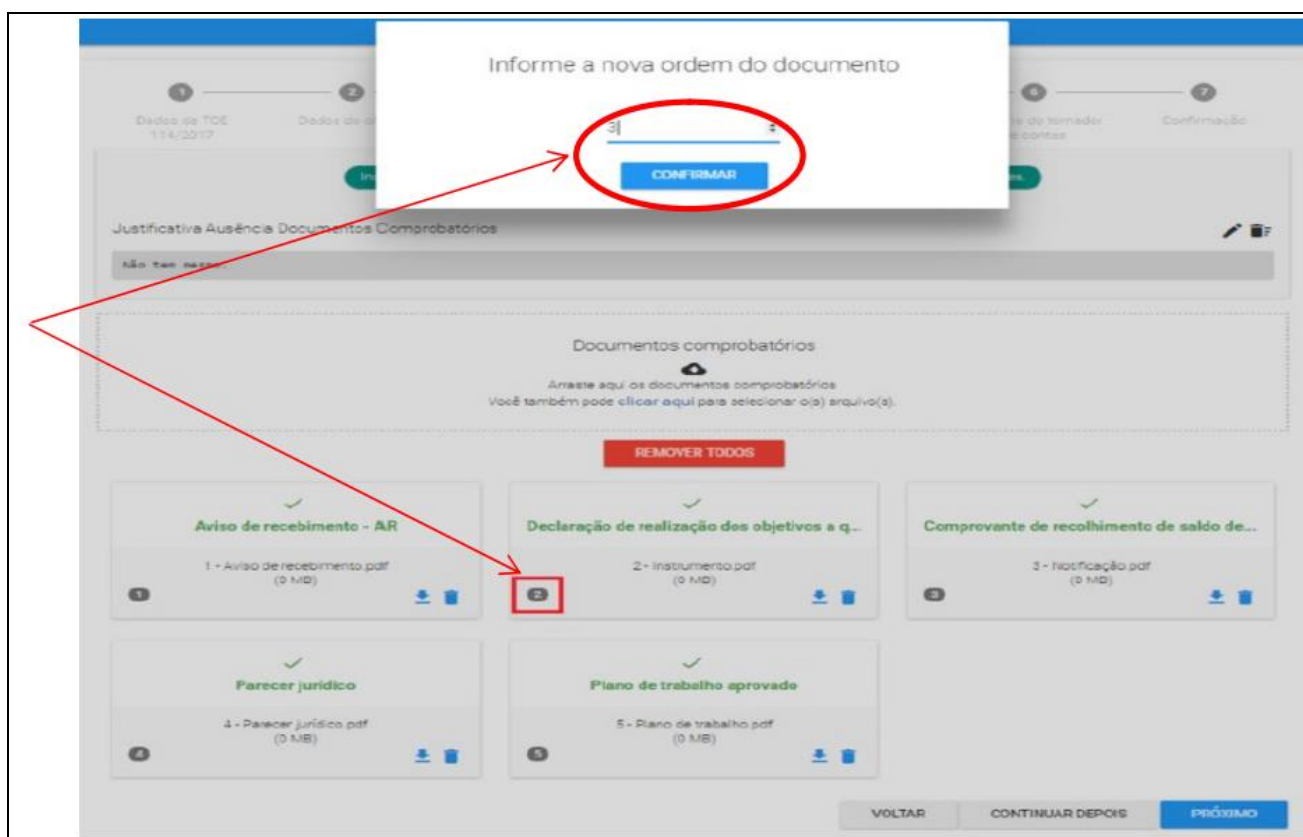
Para facilitar, o usuário já pode renomear os arquivos com número sequencial no início para auxiliar a ordenação e ao pressionar o botão “Abrir” tais documentos já são apresentados no sistema nesta ordem.

Registro dos processos de Tomada de Contas Especial (TCE)

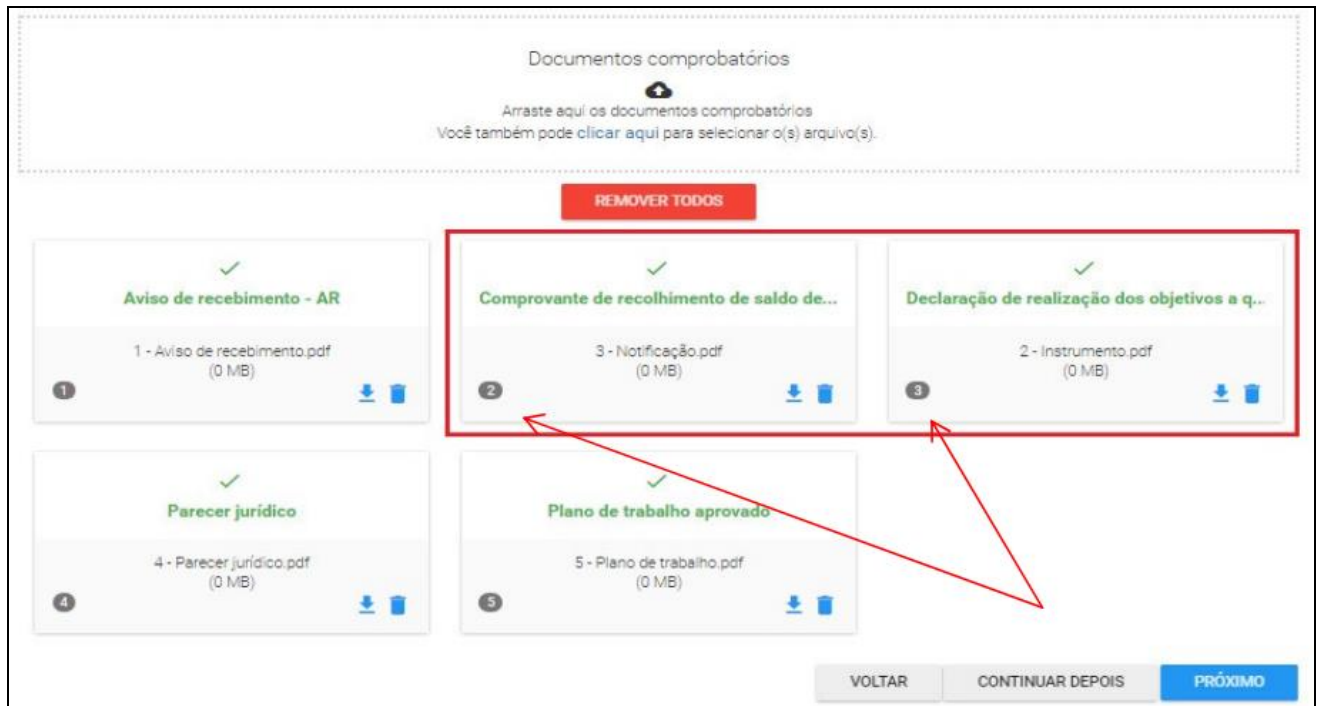


Neste mesmo passo, o usuário pode também retirar o arquivo que realizou o upload, por meio do ícone da lixeira. Esta opção existe para todos os uploads de arquivos realizados no sistema.

Há também a possibilidade de reordenar os documentos comprobatórios. Para isso basta clicar no número do documento que se deseja ordenar. No exemplo em questão, ao clicar no número "2", abre a tela para informar a nova ordem "3". Neste caso, o documento "Comprovante de recolhimento de saldo" irá ocupar a posição da "Declaração de realização dos objetivos" e vice-versa, conforme abaixo.

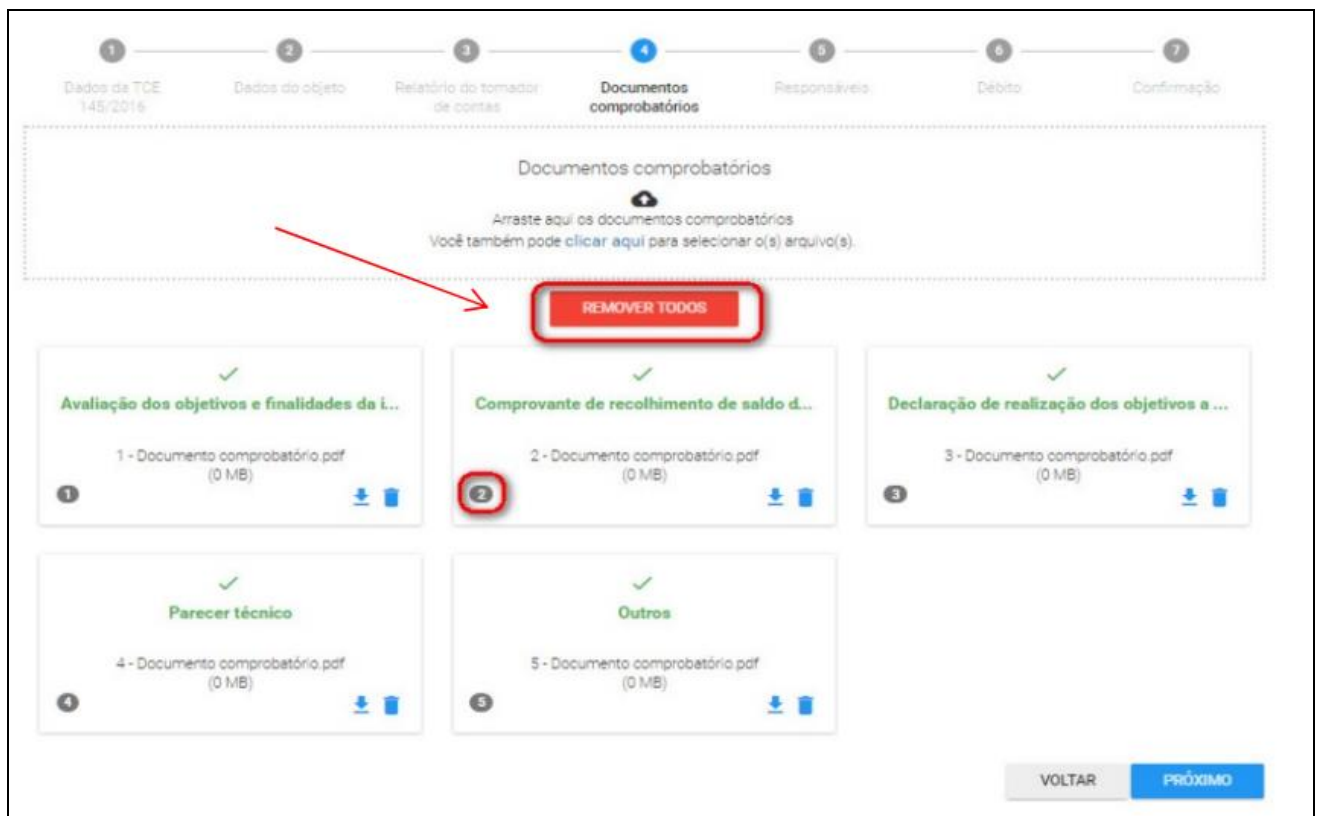


Arquivos reordenados:



4) Remover documentos

Há a possibilidade de remover todos os documentos em um único clique na opção “Remover todos”.



5) Controle da malha de documentos obrigatórios

O sistema dispõe de controle de malha de tipos de documentos inseridos de acordo com a origem dos recursos e tipo de instrumento. Se, por exemplo, for identificada a falta de algum

documento, a seguinte mensagem é exibida: “Os documentos abaixo são obrigatórios e não foram informados” e o usuário é obrigado a justificar a ausência dos documentos.

A ausência de documentos obrigatórios e de outras peças que fundamentam o Relatório da TCE deve ser objeto de justificativa, embasada em elementos que demonstrem as tentativas de obtenção da referida documentação.

Os documentos abaixo são obrigatórios e não foram informados:

Aviso de recebimento - AR
Cheque, comprovante de transferência bancária ou outro comprovante de pagamento
Comprovante de recolhimento de saldo de recursos
Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento
Determinação/recomendação de instauração
Extrato bancário conta espec., da data dos créd. até o encer. movimentação
Instrumento que formalizou a transferência/parceria e respectivos termos aditivos
Matriz de responsabilização
Nota de empenho, ou equivalente que demonstre a execução orçamentária
Nota fiscal ou outro comprovante
Notificação, inclusive edital
Ordem bancária, ou equivalente que demonstre a execução financeira
Parecer emitido s/exec. física do objeto e do atend. aos objetivos avença
Parecer jurídico sobre a minuta do instrumento que formalizou a transferência
Parecer téc. e financ. avaliaç. do plano de trabalho
Plano de trabalho aprovado
Registro da inadimplência
Registro do débito apurado em conta do ativo (Diversos Responsáveis)
Relatório de cumprimento do objeto
Relação de bens, de serviços prestados ou de treinados/capacitados

Deseja justificar a ausência desses documentos e continuar?

✕ NÃO
➤ SIM

Obs: ver anexo D (quadro “equivalência entre documentos”).

6) Arquivo inválido

Quando o sistema emite esta mensagem ao fazer o upload do arquivo, significa que a quantidade de texto no arquivo é insuficiente. Arquivos apenas com imagem não são aceitos no sistema. Pelo menos 70% do arquivo deve ser em formato textual, PDF – pesquisável.



7) Limite de tamanho do arquivo

No sistema só são permitidos arquivos de extensão “pdf” e com tamanho máximo de 10 megabytes. Sugere-se particionar os documentos a serem anexados.

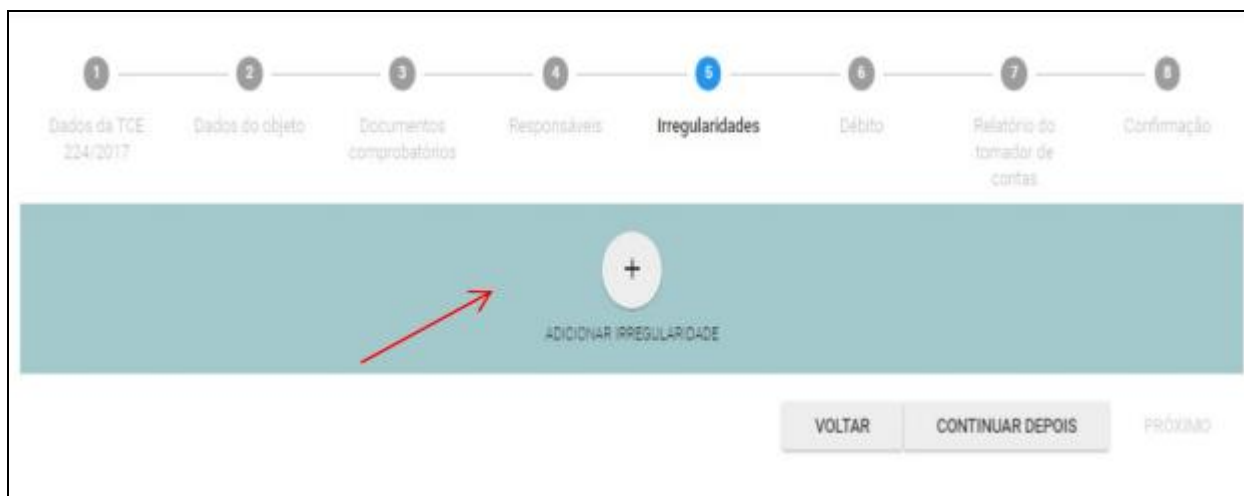
d. Responsáveis

Esta aba será preenchida primeiramente com os responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização e outros que forem identificados durante o processo de TCE, tomando as informações da Ficha de Qualificação do Responsável, Anexo F da Portaria - C Ex nº 424, de 27 MAR 19.

Informa-se o tipo de responsável, CPF ou CNPJ e o sistema já busca na base de dados do TCU, caso não encontre, pesquisa na base da Receita Federal e ao encontrar preenche o nome. Este sistema também possui integração com o Sistema de Óbitos, preenche automaticamente o estado, se é falecido ou não, e permite informar dados do sucessor.

e. Irregularidades

Esta aba será preenchida com o fato irregular e a norma que foi infringida baseando-se na Matriz de Responsabilização, conforme Anexo E da Portaria - C Ex nº 424, de 27 MAR 19.



f. Débito

Neste campo informa-se o "valor original do débito" e a "data da ocorrência do dano". O valor a ser lançado no e-TCE como "valor original do débito" refere-se ao valor original do dano sem qualquer tipo de atualização, ou seja, sem a incidência de correção monetária ou de juros, pois o e-TCE atualizará automaticamente os valores até 1º de janeiro de 2017, considerando o valor original e a data da ocorrência do dano registrados no sistema;

Identificação de débito(s) e crédito(s) por responsável(eis) individual(ais) e/ou solidário(s)

Responsáveis: RONALDO

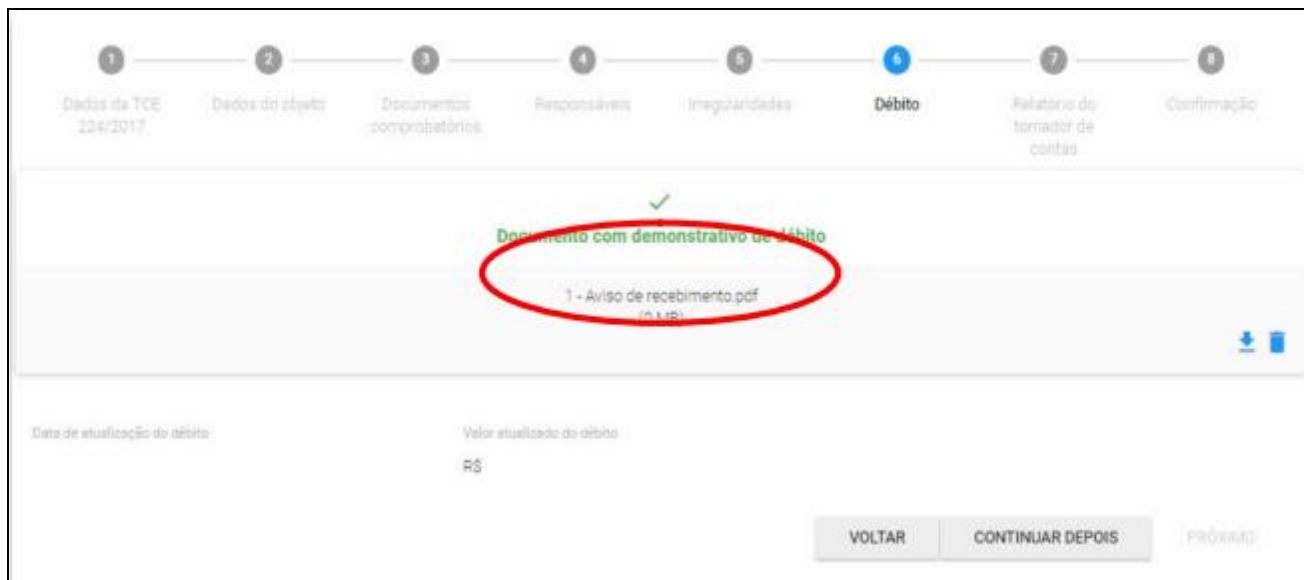
Créditos/Débitos:

CRÉDITO	DÉBITO	Data de ocorrência	Valor (R\$)	Ações
			100.000,00	
		01/01/2018	100.000,00	

IMPORTAR PARCELAS POR ARQUIVO

VOLTAR CONFIRMAR

Realizar o upload do respectivo Demonstrativo Financeiro do Débito, conforme Anexo G da Portaria - C Ex nº 424, de 27 MAR 19, e do Relatório gerado pelo sistema Débito do TCU.



g. Relatório do tomador de contas

Realizar o upload do Relatório da Tomada de Contas Especial, conforme modelos dos Anexos C e D da Portaria – C Ex nº 424, de 27 MAR 19. Este deverá estar datado e assinado por todos os integrantes da equipe de TCE, sendo inserido no formato PDF pesquisável.



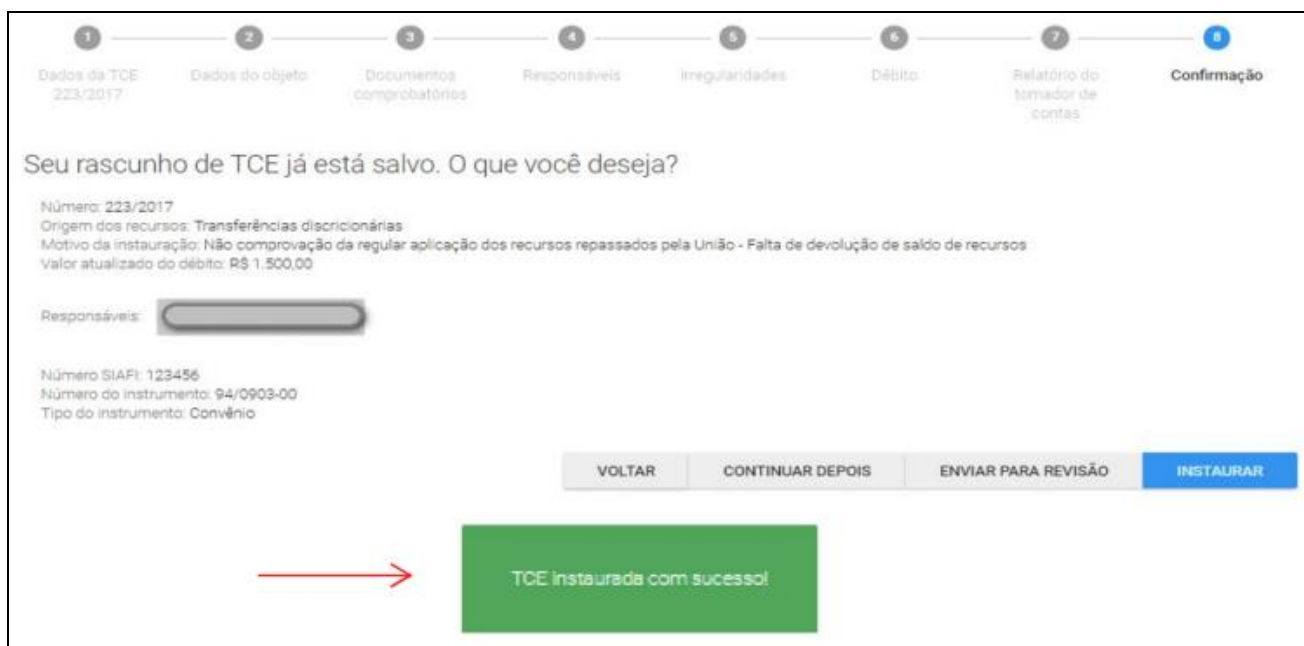
Após a confecção do relatório não se esquecer de expedir a Notificação de Cobrança aos responsáveis pelo débito, conforme Anexo I da referida Portaria, e anexar aos documentos comprobatórios.

Obs: ver anexos A e B (novos modelos de notificação).

h. Confirmação (envio para o CGCFEx)

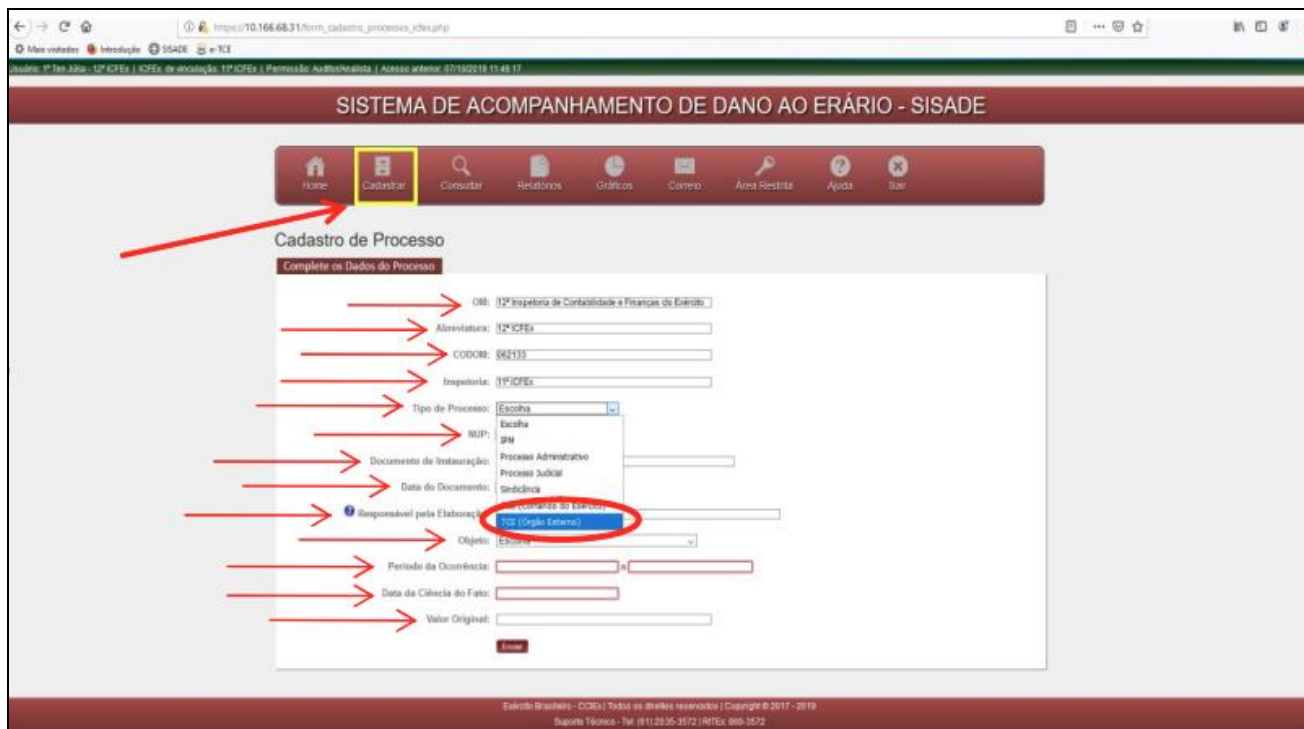
Por fim, o último passo exibe os principais dados da TCE e, dependendo do perfil do usuário, é possível instaurar a TCE que, automaticamente, torna-se disponível para o controle interno. Porém, há também as opções de “Continuar depois” ou “Enviar para revisão”. Em ambas, os dados da instauração ficam salvos e permanecem na instância do instaurador. No “Enviar para revisão” alguém no órgão instaurador revisa a TCE para depois encaminhá-la ao controle interno.

Em caso de encaminhamento da TCE ao controle interno, a seguinte mensagem é exibida “TCE instaurada com sucesso!”.



5. INSERÇÃO DO PROCESSO NO SISADE

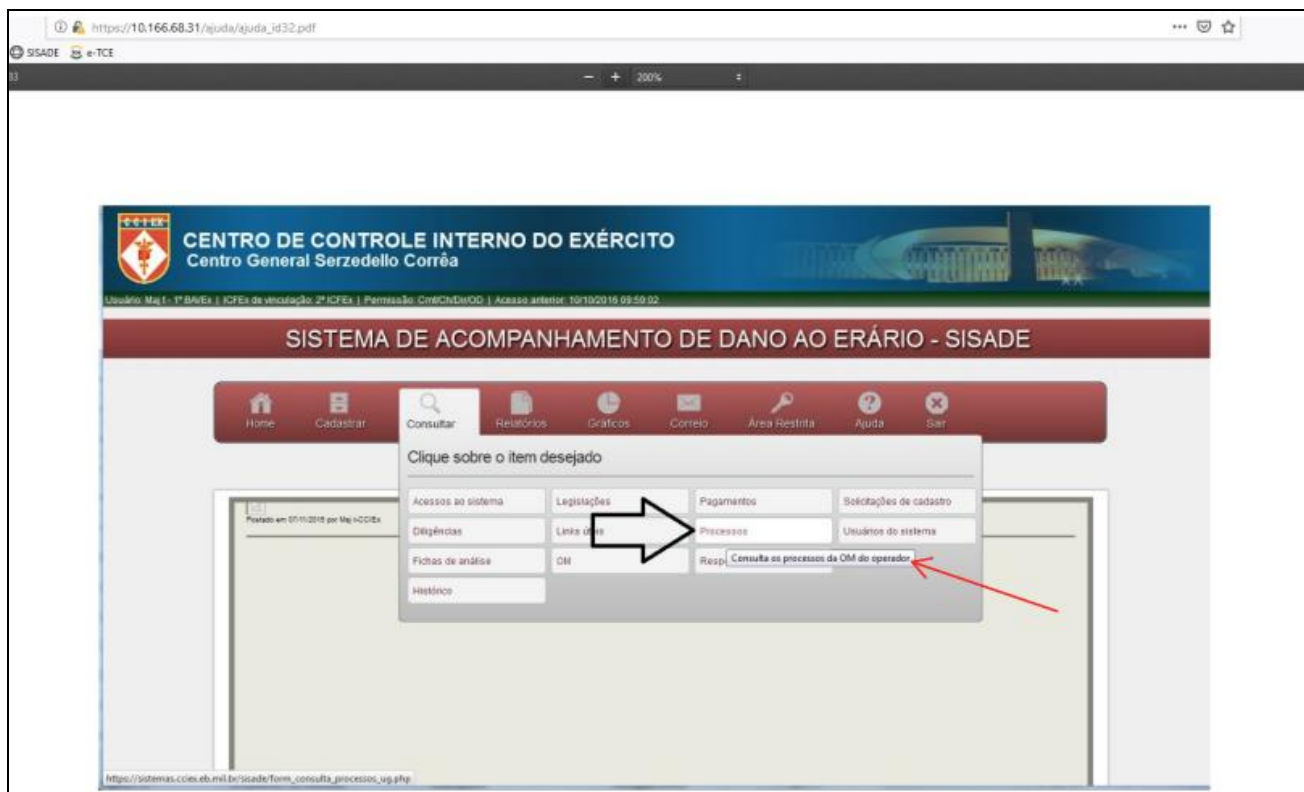
A portaria de instauração de TCE deve ser cadastrada e acompanhada no SISADE, preenchendo-se os campos solicitados na tela de cadastro, conforme item “II. Cadastrar”, do manual.



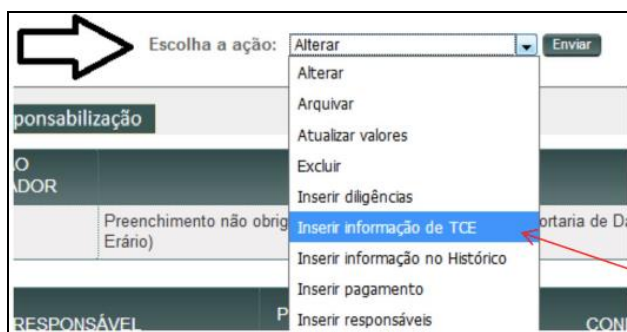
5.1 Inserir informação de TCE no processo de origem no SISADE

Após instaurar a TCE, é importante atualizar o processo de origem conforme item “11. Inserir Informação de TCE”, do manual.

Primeiramente consultando o processo de origem:



Depois, dentre as opções de consultas, selecione o processo no qual será inserida a informação de TCE. Feita a seleção, clique em “Exibir Resultado”. Selecionado o processo, escolha a ação “Inserir Informação de TCE”.



Registre no campo “Cadastro de Informação de TCE” o nº e a data da portaria que originou a TCE.

6. PRAZOS DA TCE – OM INSTAURADORA

Providência	Prazo	A partir da (o)	Fundamento
Instaurar a TCE, designar a equipe encarregada e publicar o ato em Boletim de Acesso Restrito	Até 180 (cento e oitenta) dias corridos	Data do evento ilegal, ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou data da ciência do fato pela administração.	Art 6º a 9º das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008)
Início da inserção de dados no Sistema e-TCE	5 (cinco) dias úteis	Ato que determinara instauração da TCE (data da portaria de instauração)	Art. 10 da Port. 122-TCU, de 20 ABR 18
Encaminhamento do processo à unidade de controle interno de vinculação (CGCFEx)	90 (noventa) dias corridos	Instauração	Art. 20 das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008)

7. PRINCIPAIS ERROS NO PROCESSO

✓ Relatório do Tomador de contas diferente do modelo previsto nas Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 424, de 27 de março de 2019;

✓ Falta da localização das peças no Relatório do Tomador de Contas, de acordo com o upload no sistema e-TCE, e as folhas em que se encontram no processo (peça x, fl y);

✓ Portaria de Instauração sem a descrição detalhada da situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios, que deem suporte à comprovação de sua ocorrência, em desacordo com o Inciso II, do Art 7º, das EB10-N-13.008;

✓ Portaria de Instauração em desacordo com o constante do Anexo "A", das EB10-N-13.008;

✓ Falta de índice no processo inserido no Sistema e-TCE, conforme previsto no inciso I, do Art 17, das EB10-N-13.008;

✓ Peças do processo inseridas fora da ordem cronológica e/ou em duplicidade, no sistema e-TCE, em desacordo com o previsto no Art 11, da Portaria TCU nº 122/2018;

✓ Incorreção no lançamento da data de ocorrência do dano, inserida no campo "Data de início da contagem do prazo de instauração", no sistema e-TCE, em desacordo com o §1º, do Art 6º das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008);

✓ Divergência entre os valores do dano atualizados, apontados no Relatório do Tomador de Contas, com o do Relatório de Auditoria e do constante do Sistema e-TCE;

✓ Na tabela referente aos Responsáveis (Relatório do Tomador), falta de informação clara sobre o Motivo/Constatação;

✓ Na Matriz de Responsabilização, estabelecimento do Nexó de Causalidade em desacordo com as orientações constantes do Anexo "E" das mesmas Normas (EB10-N-13.008), faltando evidenciar a relação de causa e efeito entre a conduta do responsável e o resultado ilícito;

✓ Na Matriz de Responsabilização, descrição da Conduta do responsável de forma incompleta, em desacordo com o constante do Anexo "E" das mesmas Normas (EB10-N-13.008);

✓ Falta de peças complementares: a primeira e a última notificação remetida aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;

✓ Descrição insuficiente das Manifestações dos responsabilizados face às notificações recebidas;

✓ Falta de tempestividade no registro e atualização do processo no SISADE.

✓ Atualização incorreta do valor do dano para fins do limite de TCE: para a obtenção do limite de instauração de TCE (igual ou superior a R\$ 100.000,00), deverá ser observada a IN TCU nº 71/2012, art. 6º, e a EB10-N-13.008, art. 8º, § 2º, conforme a seguir:

- no caso de o fator gerador do dano ao erário ser anterior a 1º de janeiro de 2017, o valor original, considerado para a instauração de TCE, deverá ser atualizado monetariamente (sem a incidência de juros) até esta data; e

- para fatos geradores do dano ao erário a partir de 1º de janeiro de 2017, será considerado o valor original do débito, sem atualização monetária e sem juros.

✓ Valor atualizado do dano cobrado em sindicância lançado no e-TCE como "valor original do débito": o valor a ser lançado no e-TCE como "valor original do débito" refere-se ao valor original do dano sem qualquer tipo de atualização, ou seja, sem a incidência de correção monetária ou de juros, pois o e-TCE atualizará automaticamente os valores até 1º de janeiro de 2017, considerando o valor original e a data de ocorrência do dano registrados no sistema;

✓ Não cumprimento do prazo de realização da TCE: a Unidade instauradora deverá observar o limite máximo de 90 (noventa) dias, contados da instauração, para finalização e disponibilização do processo, via e-TCE, ao CGCFEx de apoio (EB10-N-13.008);

✓ Não registro no e-TCE de débito inferior a R\$ 100.000,00: deverão ser cadastrados no e-TCE os débitos que não forem objeto de instauração de TCE (IN TCU nº 71/12, art. 6º, Inc. I e II), referentes aos débitos não elididos (valores não pagos relativos aos processos de apuração já encerrados), de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto:

- processos que se encontram em apuração, transitado em julgado em favor do responsável, quitado ou cujo material foi repostado ou o dano foi atribuído à União;

- débito objeto de parcelamento (em processo de pagamento);

- débito objeto de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (encaminhamento

para inscrição na Dívida Ativa da União ou ajuizamento de ação de cobrança), excetuando-se os casos de indeferimento de inscrição na Dívida Ativa da União ou de indeferimento de ajuizamento de ação de cobrança; e

- quando identificada a ocorrência de lapso temporal superior a 10 anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação aos responsáveis (Port. CEx nº 424/19, art. 9º, Inc. IV; Port. TCU nº 122, de 20 ABR 18; e DIEx nº 194-SPE/CCIEEx - CIRCULAR, de 8 OUT 20);

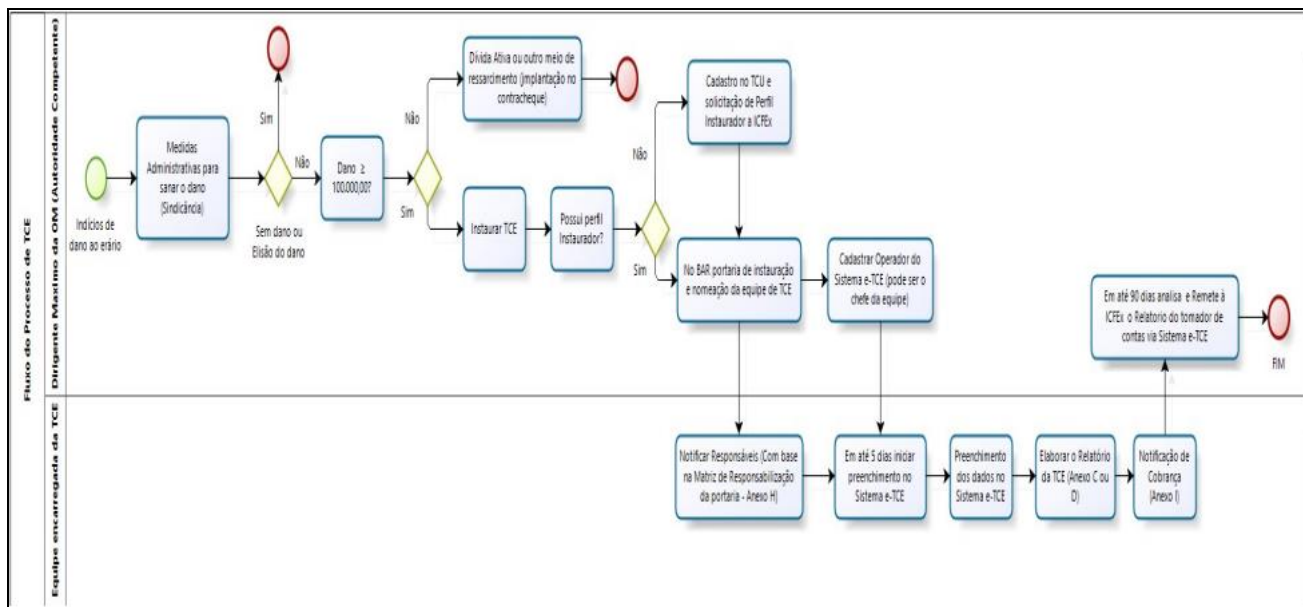
✓ Inserção de dados no e-TCE fora do prazo pelo instaurador: atentar para o prazo de até 5 (cinco) dias úteis previstos para a inserção de dados no sistema e-TCE, a partir da portaria de instauração (Port. TCU nº 122, de 20 ABR 18, art. 10; e Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 NOV 16, art. 11, § 2º), bem como para a juntada das peças do processo em ordem cronológica, evitando, assim, a inserção de documentos em duplicidade;

✓ Utilização de modelo desatualizado para notificação de TCE: deve-se atentar para o novo modelo de notificação de TCE, conforme orientado pelo DIEx nº 138-SPE/CCIEEx, de 23 JUL 20;

✓ Falta de menção, no Relatório da TCE, das medidas acauteladoras e saneadoras: a equipe de TCE deverá fazer constar no Relatório da TCE as possíveis medidas acauteladoras e saneadoras que visem a evitar a reincidência das irregularidades decorrentes de falhas na interpretação de normas e procedimentos regulamentares (Port.CEx nº 424/19, art. 17, Inc. II, I); e Anexo C, VIII - Recomendações); e

✓ Não realização de contato prévio com o CGCFEx de apoio, antes da instauração da TCE: as OM apoiadas devem estabelecer contato prévio com o CGCFEx, antes da instauração de TCE, evitando, assim, inconsistências/erros ou instauração desnecessária de processos de TCE.

8. FLUXO DOS TRABALHOS DA TCE



LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- a. Decisão Normativa – TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016, Regulamenta os incisos I, III, IV, V e VI do art. 17 da Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, para detalhar peças, disponibilizar orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelecer prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de contas especial, e, ainda, fixar a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa.
- b. Portaria - C Ex nº 1.845, de 29 SET 22 - Aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-13.007) 2ª edição, 2022.
- c. Portaria TCU nº 122, de 20 ABR 18 (Sistema e-TCE) - Dispõe sobre a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (Sistema e-TCE) com amparo no §5 do art. 11 da Decisão Normativa - TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016.
- d. Portaria - C Ex nº 424, de 27 de março de 2019 - Aprova as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008), e dá outras providências.
- e. Tutorial do sistema e-TCE versão 1.3 - módulo do instaurador.
- f. Portaria nº 1.531-CGU, de 1º JUL 21 - Orienta tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a instauração e a organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial.
- g. Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 JUL 21 -Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)(EB10-R-01.003).

ANEXO A - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO ENQUADRANTE
OM

Cidade -UF, ___de____de 20__

NOTIFICAÇÃO Nº XXX/20__ - TCE/OM

Ao Senhor (a), nome do responsável, CPF

Endereço
CEP

I OBJETO

1. Cumprindo o disposto na letra b) do § 1º do art. 10, da Instrução Normativa nº 71 - TCU, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), encaminho ao(a) Senhor(a) a presente **NOTIFICAÇÃO**, com as seguintes considerações:

a. que os processos de ressarcimento de dano devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da racionalidade administrativa, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

b. que foram apontadas irregularidades (**descrever o fato que originou a TCE**), sendo as mesmas confirmadas (*no IPM... e na Sindicância...*);

c. que no **DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO**, consta que o(a) **Senhor(a)**, em virtude das funções à época exercidas, fora responsabilizado(a) pelo dano abaixo especificado, conforme resumo detalhado:

NOME	FUNÇÃO	VALOR (R\$)			TIPO DE RESPONSABILIDADE
		ORIGINAL	ATUALIZADO EM (dia/mês/Ano)		
			Atualizado monetariamente, sem a incidência de juros.	Atualizado monetariamente, com a incidência de juros.	
					(Classificar se Solidária ou Individual)
TOTAL DO DANO		R\$	R\$	R\$	

2. Dessa forma, **COMUNICO** ao(a) Senhor(a), pelo presente documento, a instauração de Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Portaria nº **XXX**, de (**dia/mês/ano**), tendo em vista (descrever o motivo da instauração; a conduta atribuída ao responsável; a irregularidade verificada,

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

com os fundamentos legais infringidos; o nexos de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano).

3. Fica o(a) Senhor(a) **NOTIFICADO(A)** para, no prazo de **15 (quinze) dias** do recebimento desta comunicação, recolher o valor abaixo especificado, conforme demonstrativo de atualização de débito (do Sistema Débito do TCU) e Guias de Recolhimento da União (GRU) anexos, **código de receita – 18830-1-REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**.

a. valor principal integral atualizado monetariamente, **SEM** a incidência de juros:

R\$ XX.XXX.XXX,XX (valor por extenso)

b. valor principal integral atualizado monetariamente, **COM** a incidência de juros:

R\$ XX.XXX.XXX,XX (valor por extenso)

4. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante à (OM), por (meio de comunicação disponível).

5. Havendo o **recolhimento integral do débito, atualizado monetariamente, SEM a incidência de juros**, conforme letra **a. do item 3** acima, o tomador de contas instruirá os autos com as informações necessárias à verificação da boa-fé, da ocorrência de outras irregularidades nas contas, bem como o comprovante do recolhimento do débito apurado, e encaminhará a TCE para análise do TCU.

a. o recolhimento do débito previsto no item 5 acima, acarretará a quitação provisória em benefício do responsável, sob condição resolutiva, no caso de o TCU não reconhecer a boa-fé do responsável ou identificar outras irregularidades nas contas;

b. reconhecida, pelo TCU, a boa-fé do responsável, não havendo divergência quanto ao valor recolhido e desde que não haja outras irregularidades nas contas, **o processo de TCE restará sanado e as contas serão julgadas regulares ou regulares com ressalva, operando-se em definitivo a quitação dada ao responsável na fase interna;** e

c. não reconhecida, pelo TCU, a boa-fé do responsável ou identificadas outras irregularidades nas contas, o processo seguirá seu curso, com a realização de citação e/ou audiência do(s) responsável(is) pelas irregularidades apuradas nos autos do processo de TCE, com a cobrança do débito relativo aos juros de mora desde a ocorrência do fato gerador da irregularidade.

6. Havendo o **recolhimento integral do débito, atualizado monetariamente, COM a incidência de juros**, conforme letra **b. do item 3** acima, a TCE será encerrada, nos termos do inciso IV do § 3º do art. 24 das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008), aprovadas pela Portaria-C Ex nº 424, de 27 de março de 2019.

7. O não recolhimento do débito no prazo estabelecido ensejará o encaminhamento da

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988

Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 55 ao 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

tomada de contas especial ao TCU, para a competente análise e julgamento dos procedimentos adotados pelo Senhor. Constatada a irregularidade, será imputada a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado e será ordenada a citação dos responsáveis, incluindo o Senhor, para apresentarem defesa ou recolherem a quantia devida, **oportunidade em que será concedido o direito ao pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.**

8. O Senhor poderá apresentar, caso julgue necessário, justificativas para esclarecimento dos fatos, as quais serão submetidas à análise da equipe encarregada da TCE e, posteriormente, encaminhadas ao TCU.

9. Esta OM encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas por meio do (informar telefone/e-mail disponível para contato).

II. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. **A segunda via da presente notificação**, contendo o **ciente** do(a) Senhor(a), devidamente datada, com a confirmação do endereço atual, da identidade e do número do CPF, deverá ser restituída a esta equipe, para as providências necessárias.

2. Por ser oportuno, ressalta-se que o ciente posto na 2ª via desta notificação não importa na presunção de concordância com o teor da Tomada de Contas Especial, e sim uma declaração de que tomou conhecimento dos termos da notificação. Ressalta-se, ainda, que a manifestação de ciência no presente documento não inicia nenhum prazo para sua preclusão.

3. Vale acrescentar que, na aposição do “**ciente**” por procurador, o traslado da procuração deverá acompanhar esta Notificação, sob pena de ser feita por edital, devidamente publicado no Diário Oficial, na forma da legislação em vigor.

4. O não recolhimento do valor do prejuízo ensejará a continuação da atualização monetária do valor do débito, com base na taxa SELIC, acrescido de juros de 1% para o mês de atualização, conforme a Acórdão nº 1.247/2012 - TCU - Plenário, de 23 de maio de 2012.

5. Cabe ressaltar que, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, constante da Súmula nº 227, o **recolhimento parcial** do débito por um dos devedores solidários **não o exonera da responsabilidade pela quantia restante**, uma vez que a solidariedade imputada impede que seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade.

6. Destarte, nada obsta que o(a) Senhor(a) realize qualquer recolhimento, pois esse será considerado para abatimento do total, nos termos do enunciado da Súmula nº 128 da jurisprudência do TCU. No entanto, conforme descrito no item precedente, o débito é indivisível e a **quitação aos responsáveis estará condicionada ao recolhimento da totalidade do débito solidário**

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

imputado.

(nome – posto do Chefe da equipe da TCE)

Chefe da equipe da TCE

NOTIFICADO:

Nome: _____

Endereço: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

Local e Data: , _____, ____ de _____ de 20 ____.

(Identificação e Assinatura do Notificado ou Procurador)

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
A notificação foi lida, de inteiro teor, na presença do () citado ou () de seu bastante procurador.	A notificação foi lida, de inteiro teor, na presença do () citado ou () de seu bastante procurador.
Nome:	Nome:
Cargo Função:	Cargo/Função:
Identidade: Org. Exp.	Identidade: Org. Exp.
Data:	Data:
Hora:	Hora:
Assinatura	Assinatura

ANEXO B - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988

Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 55 ao 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO ENQUADRANTE
OM**

Cidade -UF, ___ de _____ de 20__

NOTIFICAÇÃO Nº XXX/20__ - TCE/OM

Ao Senhor (a), nome do responsável, CPF

Endereço

CEP

I. OBJETO

1. Cumprindo o disposto na letra b) do § 1º do art. 10, da Instrução Normativa nº 71 - TCU, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), encaminho ao(a) Senhor(a) a presente **NOTIFICAÇÃO**, com as seguintes considerações:

a. que os processos de ressarcimento de dano devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da racionalidade administrativa, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

b. que foram apontadas irregularidades (**descrever o fato que originou a TCE**), sendo as mesmas confirmadas (no IPM... e na Sindicância...);

c. que, em cumprimento à Portaria nº XXX, de (dia/mês/ano), foi instaurada uma Tomada de Contas Especial (TCE), com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, tendo em vista (descrever o motivo da instauração; a conduta atribuída ao responsável; a irregularidade verificada, com os fundamentos legais infringidos; o nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano).

d. que na citada TCE, restou comprovado dano ao erário e também foram indicados os responsáveis pelos respectivos danos, tudo registrado no relatório da TCE e respectivos anexos;

e. que no DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO, anexo ao Relatório de Tomada de Contas Especial, elaborado pela Equipe Encarregada da Tomada de Contas Especial, consta que o(a) Senhor(a), em virtude das funções, à época exercidas, fora responsabilizado(a) pelo dano abaixo especificado, conforme resumo detalhado:

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988

Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 55 ao 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

NOME	FUNÇÃO	VALOR (R\$)			TIPO DE RESPONSABILIDADE
		ORIGINAL	ATUALIZADO EM (dia/mês/Ano)		
			Atualizado monetariamente, sem a incidência de juros.	Atualizado monetariamente, com a incidência de juros.	
<i>(Classificar se Solidária ou Individual)</i>					
TOTAL DO DANO		R\$	R\$	R\$	

2. Fica o(a) Senhor(a) NOTIFICADO(A) para, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta comunicação, recolher o valor abaixo especificado, conforme demonstrativo de atualização de débito (do Sistema Débito do TCU) e Guias de Recolhimento da União (GRU) anexos, código de receita – 18830-1-REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

a. valor principal integral atualizado monetariamente, SEM a incidência de juros:

R\$ XX.XXX.XXX,XX (valor por extenso)

b. valor principal integral atualizado monetariamente, COM a incidência de juros:

R\$ XX.XXX.XXX,XX (valor por extenso)

3. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante à (OM), por (meio de comunicação disponível).

4. Havendo o recolhimento integral do débito, atualizado monetariamente, SEM a incidência de juros, conforme letra a. do item 2 acima, o tomador de contas instruirá os autos com as informações necessárias à verificação da boa-fé, da ocorrência de outras irregularidades nas contas, bem como o comprovante do recolhimento do débito apurado, e encaminhará a TCE para análise do TCU.

a. o recolhimento do débito previsto no item 4 acima, acarretará a quitação provisória em benefício do responsável, sob condição resolutiva, no caso de o TCU não reconhecer a boa-fé do responsável ou identificar outras irregularidades nas contas;

b. reconhecida, pelo TCU, a boa-fé do responsável, não havendo divergência quanto ao valor recolhido e desde que não haja outras irregularidades nas contas, o processo de TCE restará sanado e as contas serão julgadas regulares ou regulares com ressalva, operando-se em definitivo a quitação dada ao responsável na fase interna; e

c. não reconhecida, pelo TCU, a boa-fé do responsável ou identificadas outras irregularidades nas contas, o processo seguirá seu curso, com a realização de citação e/ou audiência do(s) responsável(is) pelas irregularidades apuradas nos autos do processo de TCE, com a cobrança do débito relativo aos juros de mora desde a ocorrência do fato gerador da irregularidade.

5. Havendo o recolhimento integral do débito, atualizado monetariamente, COM a

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988

Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 55 ao 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

incidência de juros, conforme letra b. do item 2 acima, a TCE será encerrada, nos termos do inciso IV do § 3º do art. 24 das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008), aprovadas pela Portaria-C Ex nº 424, de 27 de março de 2019.

6. O não recolhimento do débito no prazo estabelecido ensejará o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU, para a competente análise e julgamento dos procedimentos adotados pelo Senhor. Constatada a irregularidade, será imputada a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado e será ordenada a citação dos responsáveis, incluindo o Senhor, para apresentarem defesa ou recolherem a quantia devida, oportunidade em que será concedido o direito ao pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

II. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. A presente notificação tem como objetivo dar o devido conhecimento sobre o valor do prejuízo ao Erário e proporcionar pronta oportunidade de ressarcimento.

2. A segunda via da presente notificação, contendo o ciente do(a) Senhor(a), devidamente datada, com a confirmação do endereço atual, da identidade e do número do CPF, deverá ser restituída a esta equipe, para as providências necessárias.

3. Por ser oportuno, ressalta-se que o ciente posto na 2ª via desta notificação não importa na presunção de concordância com o teor da Tomada de Contas Especial, e sim uma declaração de que tomou conhecimento dos termos da notificação. Ressalta-se, ainda, que a manifestação de ciência no presente documento não inicia nenhum prazo para sua preclusão.

4. Vale acrescentar que, na aposição do “ciente” por procurador, o traslado da procuração deverá acompanhar esta Notificação, sob pena de ser feita por edital, devidamente publicado no Diário Oficial, na forma da legislação em vigor.

5. O não recolhimento do valor do prejuízo ensejará a continuação da atualização monetária do valor do débito, com base na taxa SELIC, acrescido de juros de 1% para o mês de atualização, conforme o Acórdão nº 1.247/2012 - TCU - Plenário, de 23 de maio de 2012.

6. Cabe ressaltar que, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, constante da Súmula nº 227, o recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, uma vez que a solidariedade imputada impede que seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade.

7. Destarte, nada obsta que o(a) Senhor(a) realize qualquer recolhimento, pois esse será considerado para abatimento do total, nos termos do enunciado da Súmula nº 128 da jurisprudência do TCU. No entanto, conforme descrito no item precedente, o débito é indivisível e a

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988

Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 55 ao 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

quitação aos responsáveis estará condicionada ao recolhimento da totalidade do débito solidário imputado.

(nome – posto do Chefe da equipe da TCE)

Chefe da equipe da TCE

NOTIFICADO:

Nome: _____

Endereço: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

Local e Data: _____, _____ de _____ de 20____.

(Identificação e Assinatura do Notificado ou Procurador)

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
A notificação foi lida, de inteiro teor, na presença do () citado ou () de seu bastante procurador.	A notificação foi lida, de inteiro teor, na presença do () citado ou () de seu bastante procurador.
Nome:	Nome:
Cargo Função:	Cargo/Função:
Identidade: Org. Exp.	Identidade: Org. Exp.
Data:	Data:
Hora:	Hora:
Assinatura	Assinatura

ANEXO C - CHECKLIST 1 - PROCESSO DE TCE GESTOR e EQUIPE DE TCE

Processo TCE Nº ____

Portaria de Instauração nº ____, de ____, de 20__ – OM instauradora: ____.

Nº	Procedimento	Referência	Sim / Não
1	Antes da Instauração da TCE:		
1.1	a. O valor original do débito, atualizado até 1º JAN 2017, ou sem atualização, após esta data, é igual ou superior a R\$ 100.000,00 ? b. O prazo entre a data de ocorrência do dano e a primeira notificação aos responsáveis, oriunda de sindicância, é inferior a 10 (dez) anos ?	- IN TCU nº 71, de 28 NOV 12, art. 6º, inc I e II, § 3º, inc. I e II; - EB10-N-13.008, art. 8º, inc. I e II, § 2º.	
1.2	Foram identificados os motivos para instauração de TCE? (omissão no dever de prestar contas; não comprovação da aplicação dos recursos; desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário)	-IN TCU nº 71/2012, art. 3º, caput; - DN TCU nº 155/16, An II, A); - EB10-N-13.008, art. 4º.	
1.3	a. Antes da instauração de TCE, foram adotadas as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento , incluindo a notificação aos responsáveis, nos termos das Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007)? b. As informações sobre as medidas administrativas adotadas foram cadastradas e estão atualizadas no SISADE?	- IN TCU nº 71/2012, art. 3º, caput; - EB10-N-13.008, art. 5º, caput e art. 9º, inc. I	
1.4	Foi dado tratamento prioritário para os processos de TCE com débito igualou superior a R\$ 5.000.000,00 ?	- DN TCU nº 155/2016, art. 13; - EB10-N-13.008, art. 8º, § 3º.	
1.5	a. O Dirigente Máximo da OM, possui o perfil “ instaurador ” para informar os dados da TCE, concluir a instauração, enviar para o CGCFEx; e b. Pelo menos 01 (um) dos integrantes da equipe de TCE possui o perfil “ operador ”, para inserção de dados no Sistema e-TCE?	- Port TCU nº 122 de 20 ABR 18, art. 4º, inc. I, alíneas a e b .	
2	Competência dos agentes		
2.1	A Portaria de instauração da TCE, assinada pelo Dirigente Máximo da OM , foi publicada em Boletim Interno de Acesso Restrito?	- IN TCU nº 71/2012, art. 4º - EB10-N-13.008, art. 4º, 6º e 9º inc II	
2.2	Foi iniciada a inserção de dados, no e-TCE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de instauração da TCE?	- Port TCU nº 122/2018, art. 10; - DN TCU nº 155/16, art. 11, § 2º.	
2.3	Foi comunicada a instauração da TCE ao escalão superior e, com o devido registro no SISADE, ao CGCFEx de apoio?	- EB10-N-13.008, art. 9º, inc. III.	
2.4	Foi providenciado o registro do débito em conta contábil própria (Diversos Responsáveis em Apuração)?	- EB10-N-13.008, art. 9º, inc. V; - Macrofunção SIAFI nº 021138; - Cartilha Contabilização de Diversos Responsáveis / 5ª CGCFEx.	
2.5	Foi expedida notificação para comunicação da instauração de TCE?	- EB10-N-13.008, art. 13, inc III	
2.6	Foram analisadas as justificativas apresentadas pelos responsáveis?	- EB10-N-13.008, art. 13, inc VI	
2.7	Foi expedida notificação aos responsáveis para a cobrança do débito?	- EB10-N-13.008, art 13, inc VIII	
2.8	Foram verificadas situações de impedimento para compor a equipe de TCE em relação aos militares ou servidores? - interesse direto ou indireto no fator gerador da TCE;	- EB10-N-13.008, art. 14, §2º e §4º.	

Nº	Procedimento	Referência	Sim / Não
	- participação como peritos, testemunhas ou representantes (incluindo cônjuge ou parente até o terceiro grau); litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou cônjuge.		
3	Com relação aos prazos:		
3.1	a. Foi observado o limite de 180 dias para instauração de TCE? b. Foi observado o limite de 90 dias para realização da TCE e encaminhamento ao CGCFEx?	- IN TCU nº 71/2012, art 4º, § 1º; - EB10-N-13.008, art. 6º, § 1º e art. 20.	
4	Com relação à Portaria de Instauração da TCE (EB10-N-13.008, Anexo A):		
4.1	a. Existe indicação dos supostos responsáveis;	- IN TCU nº 71/2012, art. 5º, par. único, inc. I, II, III e IV - EB10-N-13.008, art. 7º, § único, inc. I, II, III e IV	
	b. Consta a descrição da situação que teria dado origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que suportam à comprovação de sua ocorrência?		
	c. Existe a evidenciação da relação entre a situação que teria dado origem ao dano e a conduta do responsável?		
5	Com relação à quantificação do dano ao erário:		
5.1	Para o cálculo da atualização monetária e dos juros moratórios incidentes sobre o valor do débito, foi utilizado o Sistema Débito do TCU ?		
5.2	A atualização monetária e dos juros foram corretamente calculados? Cálculo a partir de: - data do crédito na conta bancária: no caso de omissão no dever de prestar contas; - data do pagamento: havendo impugnação de despesas e os recursos aplicados no mercado financeiro ou casos de responsabilidade de terceiros - data do evento: quando conhecida; ou - data de ciência pela administração: nos demais casos	- EB10-N-13.008, art. 16	
6	Documentos Integrantes do Processo de TCE:		
6.1	Relatório da Tomada de Contas Especial (Relatório do Tomador de Contas)	- EB10-N-13.008, An "C" e "D"	
6.1.1	Os responsáveis pelo débito foram devidamente identificados?	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. II.	
6.1.2	Consta o relato dos fatos, com a indicação dos atos ilegais, ilegítimos, ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com fundamentação nas normas que deixaram de ser cumpridas?	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. II.	
6.1.3	Constam as datas da ocorrência do dano e do início da contagem do prazo para instauração da TCE?		
6.1.4	Consta o relato das medidas adotadas com vistas à elisão do dano?		
6.1.5	Consta a identificação da sindicância instaurada para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar o prejuízo que deu origem à TCE?		

Nº	Procedimento	Referência	Sim / Não
6.1.6	Consta a quantificação do débito relativa a cada um dos responsáveis?	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. II.	
6.1.7	Consta a relação das notificações expedidas para conhecimento da instauração da TCE, apresentação de justificativas e cobrança do débito?		
6.1.8	Consta o resumo das análises das justificativas apresentadas?		
6.1.9	Constam informações sobre recolhimento do débito pelos responsáveis?		
6.1.10	Constam as medidas acauteladoras e saneadoras que visam evitar reincidência das irregularidades?		
6.1.11	Foi realizado o parecer conclusivo, quanto à comprovação da ocorrência do dano, quantificação e imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis?		
6.1.12	As peças complementares mencionadas nos autos, estão localizadas no Processo de TCE, conforme referências indicadas nos autos?		
6.2	Ficha de Qualificação do Responsável	- EB10-N-13.008, art. 17, inc III e An F	
6.3	Cópia do processo de transferência de recursos e prestação de contas, sfc.	- EB10-N-13.008, art 17, inc IV	
6.4	Demonstrativo Financeiro do Débito: - Identificação dos responsáveis e síntese da situação da origem do dano; - valor original e da data de ocorrência; - parcelas ressarcidas e datas de recolhimento; valor do saldo atualizado de acordo com sistema Débito do TCU.	- EB10-N-13.008, art.17, inc V, e An G	
6.5	Cópia do Relatório e da Solução da Sindicância , do IPM e dos documentos que caracterizam a responsabilidade apurada	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. VII	
6.6	Cópias das fichas financeiras ou outros comprovantes de recolhimento quando houver ressarcimento parcial dos valores devidos	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. VIII	
6.7	Decisões da Justiça que auxiliem a análise e/ou conclusão da TCE.	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. IX	
6.8	Matriz de Responsabilização:	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. X An E	
6.8.1	O campo CRITÉRIO menciona as normas que demonstram como a atuação do responsável deveria ser?	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. X	
6.8.2	O Campo ACHADO menciona a irregularidade verificada?		
6.8.3	O nome completo e CPF ou CNPJ, cargo/função estão corretos?		
6.8.4	Foi informado o período de exercício no cargo (datas de início e fim)?		
6.8.5	As irregularidades têm relação com o exercício do cargo pelo responsável?		
6.8.6	No campo CONDUTA, foi descrita a ação ou omissão, culposa ou dolosa?		

Nº	Procedimento	Referência	Sim / Não
6.8.7	Consta a lei ou normativo que o responsável infringiu?		
6.8.8	Para cada irregularidade apontada foi informada a conduta concernente?		
6.8.9	a. Nos casos de AÇÃO , foram mencionados documentos que comprovem a conduta foi executada, e a conduta correta que deveria ter sido praticada? Nos casos de OMISSÃO , além da conduta omissa, foi citada a ação que deveria ter sido realizada?	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. X	
6.8.10	a. No campo NEXO DE CAUSALIDADE foi evidenciada a relação de causa e efeito entre a conduta do responsável e o resultado ilícito (como tal conduta contribuiu, resultou ou propiciou a ocorrência do resultado ilícito, e qual a consequência ou efeito desse resultado)?		
6.8.11	Foi verificado que, no caso da inexistência do nexo de causalidade , o agente não pode ser responsabilizado pelo resultado?		
6.8.12	No campo CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE, há menção aos elementos atenuantes ou agravantes da conduta , por exemplo, medidas preventivas, corretivas ou reparatórias adotadas pelo responsável, existência de documentos falsos, prévia ciência da caracterização da ilicitude por órgão fiscalizador , etc.?	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. X	
6.9	Cópia das notificações remetidas aos responsáveis, antes e durante a TCE, acompanhadas dos avisos de recebimento ou outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis.	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. XI	
6.10	Justificativas apresentadas pelos responsáveis com as respectivas análises	- EB10-N-13.008, art. 17, inc XII	
7.	Demais documentos que contribuem para a caracterização do dano e qualificação dos responsáveis:		
7.1	a. ordens bancárias ou equivalente que demonstre a execução financeira; b. notas de empenho ou equivalente que demonstre execução orçamentária; c. relação de pagamentos; d. relatório de execução físico-financeira; e. relação de bens adquiridos, de serviços prestados, ou de capacitados; f. comprovante de recolhimento de saldo de recursos; g. extrato bancário de conta específica; h. notas fiscais/comprovantes de despesas relacionadas ao dano; i. cheques, comprovantes de transferência ou outros documentos de débito; j. relatórios de fiscalização do órgão ou entidade repassadora; k. contrato firmado com a empresa contratada; l. documento de atesto e termo do recebimento da obra ou serviço; m. termos de homologação e de adjudicação do processo licitatório; n. relatórios de auditoria e/ou fiscalização do Controle Interno; o. Laudos Periciais; diligências e/ou acordos com determinação do TCU, se houver.	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. XIV	

Verificações Complementares

No caso de recursos concedidos mediante convênios, contratos de repasse, termo de compromisso ou instrumentos congêneres, constam cópias dos documentos:

6	Documentos Integrantes do Processo de TCE:		
6.1	pareceres técnicos e financeiros de avaliação do plano de trabalho ou da proposta apresentada pelo interessado.	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. XIII	
6.1	plano de trabalho aprovado, acompanhado da especificação do bem a ser produzido, construído ou adquirido ou do serviço a ser prestado, conforme o caso, do cronograma de execução físico-financeira e da planilha orçamentária, ou documento equivalente, com detalhamento das metas, etapas ou fases e respectivos custos		
6.2	parecer jurídico sobre a minuta do instrumento que formalizou a transferência		
6.3	instrumento que formalizou a transferência e respectivos termos aditivos	- EB10-N-13.008, art. 17, inc. XIII	
6.4	pareceres emitidos acerca da execução física do objeto e do atendimento aos objetivos da avença		
6.5	relatório técnico de monitoramento e de avaliação		
6.6	avaliação pela administração na qual demonstre que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis como objeto		
6.7	relatórios de fiscalização “in loco” do concedente		
6.8	relatórios da análise financeira ou da prestação de contas da transferência		
6.9	consulta sobre a situação da transferência no SIAFI ou SICONV.		

Fontes de Consulta:

Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012 (Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de Tomada de Contas Especial);

Decisão Normativa nº 155, de 23 de novembro de 2016 (Regulamenta o art. 17 da Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, para detalhar peças, disponibilizar orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelecer prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de contas especial, e, ainda, fixar a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa).

Portaria TCU Nº 122, de 20 de abril de 2018 (Dispõe sobre a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de Tomada de Contas Especial – Sistema e-TCE).

Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007), aprovadas pela Portaria C Ex nº 1.845, de 29 SET 22.

Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008), aprovadas pela Portaria – CEx nº 424, de 27 de março de 2019.

Tutorial do Sistema E-TCE versão 1.3 – módulo instaurador (disponível em: <https://portal.tcu.gov.br>).

Manual de Tomada de Contas Especial do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (disponível em: www.cgu.gov.br).

Cartilha para Contabilização de Diversos Responsáveis e Dano ao Erário, 2018, da 5ª ICFEx (disponível em: www.5icfex.eb.mil.br).

Macrofunção SIAFI Nº 021138 – Diversos Responsáveis (disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi>).

DIEEx nº 155 – SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 1º de julho de 2019, tendo como assunto: e-TCE-Orientações Complementares.

ANEXO D - CHECKLIST 2 - SISTEMA e-TCE

Processo TCE Nº

Nº	Procedimento	Sim / Não
1	aba DADOS DA TCE	
1.1	O campo “ Origem dos Recursos ” foi preenchido com Aplicação Direta ou, nos casos de convênio e demais instrumentos congêneres, com Transferências Discricionárias ?	
1.2	O campo “ Código da UG responsável pela instauração ” foi preenchido com o código de UGE (executora) para as OM com autonomia administrativa e código de UG Custos no caso da OM responsável pela instauração não possuir autonomia?	
1.3	No campo “ Número do processo administrativo da TCE na origem ” foi informado o NUP gerado no SPED?	
1.4	No campo “ Data de determinação da instauração ”, foi informada a data da portaria de instauração da TCE?	
2	Aba DADOS DO OBJETO , no campo “ CNPJ da entidade ou órgão de onde ocorreu o dano ”, foi preenchido com o CNPJ da OM onde ocorreu o dano ? (caso a OM onde ocorreu o dano não possua CNPJ, deverá ser informado o CNPJ da UG de vinculação correspondente, sendo necessário, nesse caso, indicar no campo “ Descrição do Objeto ” a OM vinculada onde ocorreu o dano)	
3	Aba RESPONSÁVEIS , no campo “ Qualificação dos responsáveis nos autos ”, foi selecionada a qualificação correspondente ao responsável pelo dano?	
4	Aba DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	
4.1	Todos os arquivos foram inseridos em formato <i>PortableDocumentFormat</i> (PDF) pesquisável , individualmente, com “reconhecimento do texto em OCR ”, para possibilitar as pesquisas textuais?	
4.2	Foi verificado que não existem páginas totalmente em branco nos documentos inseridos no e-TCE?	
4.3	Foi observada a equivalência entre os documentos exigidos pela EB10-N-13.008 (art. 17) e os sugeridos pelo sistema e-TCE (aba Documentos Comprobatórios), conforme relação disponível ao final deste checklist ?	
4.4	Havendo mais de um responsabilizado no processo, as respectivas Fichas de Qualificação dos Responsáveis foram salvas em um único arquivo?	
4.5	Os documentos foram inseridos de acordo com a ordem cronológica do processo administrativo originário?	
5	Aba NOTIFICAÇÕES	
5.1	Todas as notificações expedidas aos responsáveis foram inseridas?	
5.2	Foi informado corretamente o endereço dos responsáveis?	
6	Aba IRREGULARIDADES	
6.1	Todos os responsáveis foram associados a pelo menos uma irregularidade?	
6.2	Os dados informados estão de acordo com a Matriz de Responsabilização e com o Demonstrativo Financeiro do Débito?	
6.3	Foram associados os documentos que evidenciaram a irregularidade ?	
7	Aba DÉBITO , o campo “ Data ” e “ Valor ” do quadro “ Identificação de débito por responsável ” foi preenchido com a data de ocorrência do dano e com o valor histórico (valor original, sem atualização) ?	
8	Aba RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS	
8.1	O relatório do Tomador de Contas (Relatório da Tomada de Contas Especial), inserido no e-TCE, está devidamente datado e assinado por todos os integrantes da equipe de TCE?	
8.2	O Relatório da TCE foi inserido no formato PDF, pesquisável , com “reconhecimento do texto em OCR ”?	

Nº	Procedimento	Sim / Não
8.3	Os documentos mencionados no Relatório da TCE foram inseridos na Aba “Documentos Comprobatórios”?	
8.4	A ausência de documentos obrigatórios e de outras peças que fundamentam o Relatório da TCE foi objeto de justificativa, embasada , em elementos que demonstrem as tentativas de obtenção da referida documentação?	
9	Aba CONFIRMAÇÃO	
9.1	Nos casos de posterior identificação de elisão da responsabilidade pelo dano em processos já instaurados e transmitidos, mas ainda não autuados pelo TCU, foi requerida ao CGCFEx a devolução do processo para fins de exclusão justificada no Sistema e-TCE?	
9.2	Os usuários do e-TCE têm ciência de que o uso inadequado deste sistema pode acarretar apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei?	
9.3	Foram adotadas medidas de segurança e salvaguarda dos documentos originais que compõem o processo de TCE, com vistas a preservar a integridade e a autenticidade dos dados inseridos no e-TCE, a proteger as informações com restrição de acesso e a garantir a disponibilidade das informações relativas às medidas administrativas adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano?	

EQUIVALÊNCIA ENTRE DOCUMENTOS

Documentos de acordo com art. 17 da EB10-N-13.008	Documentos sugeridos pelo sistema e-TCE
Índice com a descrição dos principais documentos	Relação índice gerada pelo sistema e-TCE (obrigatório)
Relatório da TCE	Relatório do Tomador de Contas (obrigatório)
Ficha de Qualificação do Responsável	Ficha de Qualificação do Responsável (obrigatório) Comprovante de endereço
Cópia integral do processo de transferência de recursos, com a prestação de contas, se for o caso	-
Demonstrativo Financeiro do Débito	Demonstrativo do débito (obrigatório)
Cópia da folha do Boletim Interno de Acesso Restrito que publicou a instauração da TCE e a designação da equipe.	Determinação/recomendação (obrigatório) de instauração
Cópia Relatório e da Solução da Sindicância, do IPM, cópia dos documentos que caracterizam a responsabilidade.	Relatório de sindicância, inquérito, PAD ou equivalente (obrigatório).
Cópias das fichas financeiras / comprovantes de recolhimento.	-
Decisões da Justiça que venham a auxiliar a análise e/ou conclusão da TCE, se for o caso	Ação judicial – petição inicial
Matriz de Responsabilização para os responsáveis identificados no processo, elaborada conforme modelo	Matriz de Responsabilização (obrigatório)
Cópia das notificações remetidas aos responsáveis, antes e durante a TCE, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis, conforme legislação vigente.	Notificação (ofício), inclusive edital (obrigatório) Aviso de Recebimento (AR) ou equivalente (obrigatório)
Justificativas apresentadas pelos responsáveis com as respectivas análises	Defesa/manifestação do responsável (obrigatório) Análise defesa
Nos casos de recursos concedidos mediante convênios, contratos de repasse, termo de compromisso ou instrumentos congêneres, devem ser apresentadas, conforme o caso, cópias dos seguintes documentos:	
Documentos de acordo com art. 17 da EB10-N-13.008	Documentos sugeridos pelo sistema e-TCE
Pareceres técnicos e financeiros de avaliação do plano de trabalho ou da proposta apresentada pelo interessado.	Nos casos de TCE relativa a convênios: - Avaliação da execução do projeto - Parecer com recomendação para aprovação/reprovação do projeto - Parecer do órgão técnico da administração pública - art. 35, V, Lei 13.019/2014 - Parecer jurídico sobre possibilidade de celebração

Registro dos processos de Tomada de Contas Especial (TCE)

Documentos de acordo com art. 17 da EB10-N-13.008	Documentos sugeridos pelo sistema e-TCE
	da parceria - art. 35, VI, Lei 13.019/2014 - Parecer técnico e financeiro de avaliação do plano de trabalho
Plano de trabalho aprovado, acompanhado da especificação do bem a ser produzido, construído ou adquirido ou do serviço a ser prestado, conforme o caso, do cronograma de execução físico-financeira e da planilha orçamentária, ou documento equivalente, com detalhamento das metas, etapas ou fases e respectivos custos;	Nos casos de TCE relativa a convênios: - Plano de trabalho aprovado - Portaria de aprovação do projeto Publicação do extrato do instrumento no D.O.U
Parecer jurídico sobre a minuta do instrumento que formalizou a transferência;	Nos casos de TCE relativa a convênios: - Parecer jurídico sobre a minuta do instrumento que formalizou a transferência.
Instrumento que formalizou a transferência e respectivos termos aditivos;	Nos casos de TCE relativa a convênios: - Instrumento que formalizou a transferência/parceria e respectivos termos aditivos.
Pareceres emitidos acerca da execução física do objeto e do atendimento aos objetivos da avença;	Nos casos de TCE relativa a convênios: - Parecer emitido s/ execução física do objeto e do atendimento aos objetivos avença. - Parecer jurídico. Parecer financeiro.
Relatório técnico de monitoramento e de avaliação;	Nos casos de TCE relativa a convênios: - Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.
Avaliação pela administração na qual demonstre que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;	Nos casos de TCE relativa a convênios: - Ata de aprovação do projeto pelo Conselho/Comissão. Avaliação dos objetivos e finalidades da instituição (art.35, III, Lei 13.019/2014).
Relatórios de fiscalização "in loco" do concedente;	Nos casos de TCE relativa a convênios: - Declaração de realização dos objetivos do instrumento. - Declarações da autoridade local atestando realização do objeto. - Relatório de visita técnica in loco. - Relatório de cumprimento do objeto. Relatório Físico.
Relatórios da análise financeira ou da prestação de contas da transferência;	Nos casos de TCE relativa a convênios: - Análise de Prestação de Contas; - Termo de aprovação/reprovação de prestação de contas.
Consulta sobre a situação da transferência no SIAFI ou SICONV.	-
Outros documentos que contribuam para a caracterização do dano e para a qualificação da responsabilidade:	
Documentos de acordo com art. 17 da EB10-N-13.008	Documentos sugeridos pelo sistema e-TCE
Ordens bancárias ou equivalente, que demonstrem a execução financeira;	Ordem bancária, ou equivalente que demonstre a execução financeira.
Notas de empenho ou equivalente que demonstre a execução orçamentária;	Nota de empenho, ou equivalente que demonstre a execução orçamentária.
Relação de pagamentos;	Relação de pagamentos.
Relatório de execução físico-financeira;	Relatório de execução físico-financeira.
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, de serviços prestados, ou de treinados ou capacitados, conforme o caso, com a discriminação, por unidade de medida adotada, do que efetivamente foi executado;	Relação de bens de capital ou de bens imóveis Relação de bens, de serviços prestados treinados/capacitados.

Documentos de acordo com art. 17 da EB10-N-13.008	Documentos sugeridos pelo sistema e-TCE
Comprovante de recolhimento de saldo de recursos;	Comprovante de recolhimento de saldo de recursos.
Extrato bancário da conta específica, desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação;	Extrato bancário conta específica, da data dos créditos até o encerramento da movimentação.
Notas fiscais ou outros comprovantes de despesas relacionadas com as irregularidades apontadas;	Nota fiscal ou outro comprovante de despesa.
Cheques, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos de débito, acompanhados da identificação dos respectivos beneficiários, sempre que forem necessários à evidência da irregularidade apontada;	Cheque, comprovante de transferência bancária ou outro comprovante de pagamento. Comprovante de pagamento efetuado ao beneficiário.
Relatórios de fiscalização do órgão ou entidade repassadora;	Relatório de fiscalização do órgão ou entidade repassador.
Contrato firmado com a empresa contratada para a execução da obra ou serviço;	Contrato firmado com a empresa contratada para a execução da obra ou serviço.
Documento de atesto do recebimento da obra ou serviço, com indicação do(s) responsável(is) pela liquidação da despesa;	Documento de atesto do recebimento da obra ou serviço.
Termo de recebimento definitivo da obra;	Termo de recebimento definitivo da obra.
Termos de homologação e de adjudicação do processamento;	Termos de homologação e de adjudicação do processamento.
Relatórios de auditoria e/ou fiscalização do Controle Interno	Relatório de fiscalização do órgão de controle interno. Despacho do controle interno.
Diligências e/ou acordos com determinação do TCU, se houver.	Acordo.

Fontes de Consulta:

Portaria TCU Nº 122, de 20 de abril de 2018 (Dispõe sobre a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de Tomada de Contas Especial – Sistema e-TCE).

Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008), aprovadas pela Portaria CmtEx nº424, de 27 de março de 2019.

Tutorial do sistema e-TCE versão 1.3 – módulo instaurador (disponível em: <https://portal.tcu.gov.br>).

DIEx nº 155 – SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 1º JUL 19, tendo como assunto: e-TCE-Orientações Complementares.

DIEx nº 102-SAPur/CCIEEx - CIRCULAR, de 8 ABR 21, tendo como assunto: orientação em relação à apuração dedano ao erário, ao acompanhamento no SISADE e processos de TCE.